



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 03/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4391

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 03/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000863-0

IMPETRANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda. em face do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na cobrança de diferença de alíquota de ICMS, relativamente a materiais adquiridos para utilização em sua atividade fim, qual seja, construção civil.

Alega que a cobrança de diferença na alíquota de ICMS não é cabível, uma vez que não houve circulação dos bens, que foram adquiridos como insumos da atividade objeto da empresa (construção civil).

Requer a concessão de medida liminar, com a finalidade de “determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os insumos, constantes nas Notas Fiscais 494683, 9622, 9855, 19812, 495166, 123, 729 e 2830” até o julgamento do mérito, bem como que fosse impedido o Estado de “lavrar autos de infração ou emitir DARE’s, que tenham por fundamento a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS em relação as notas fiscais anexadas”.

Juntou documentação, fls. 21/105.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida se ao final concedida:

“Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”

No presente caso, observo a presença dos requisitos legais exigidos para o deferimento da medida liminar pleiteada.

Os tribunais do país já pacificaram entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS quando efetuam aquisições de mercadorias como insumo de sua atividade final, não devendo, via de consequência, pagar a diferença de alíquota interestadual. Neste sentido é o entendimento do C. STJ, que inclusive editou a Súmula nº 432, *in verbis*:

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.”

Assim, em uma análise inicial, observo a relevância do fundamento da impetração, uma vez que, em princípio, quando se tratar de aquisição de mercadorias por empresa de construção civil para aplicação em obras por ela realizadas, não é exigível o pagamento de diferencial de alíquota interestadual.

No que tange ao segundo requisito, que é a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, vislumbra-se no vencimento dos débitos fiscais, conforme se constata nos documentos de arrecadação anexados às fls. 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42.

Posto isso, defiro *ad cautelam* a liminar pleiteada, a fim de que seja suspensa a exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os produtos constantes das notas fiscais 494683 (fls. 27), 9622 (fls. 29), 9855 (fls. 31), 19812 (fls. 33), 495166 (fls. 35), 123 (fls. 37), 729 (fls. 39) e 2830 (fls. 41), até o julgamento definitivo do presente mandado de segurança, bem como eventual lavratura de autos de infração e emissão de Documentos de Arrecadação Estadual que tenham por fundamento a cobrança de diferença de alíquota de ICMS relativamente às notas fiscais supracitadas.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações, no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09)

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

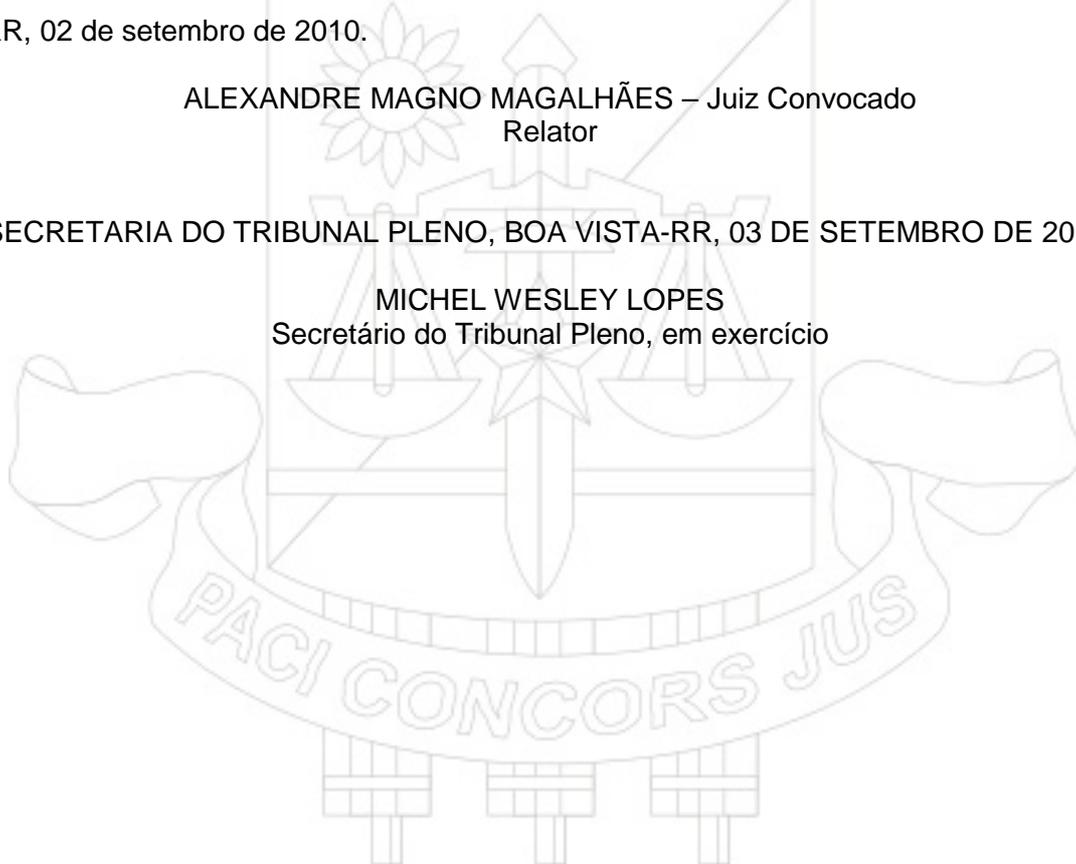
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE SETEMBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.06.006139-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: JOCIVALDO LIMA PINHEIRO E ALEX LIMA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. SELMA APARECIDA DE SÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.06.006629-7 – SÃO LUIZ/RR

RECORRENTE: JOÃO QUINTINO DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 912560-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

APELADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE MANUTENÇÃO DE POSSE – DECLARAÇÃO DE CONEXÃO - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, INOBSERVÂNCIA DO ART. 518 DO CPC, FALTA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ATRAVÉS DE APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – MÉRITO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – INADIMPLÊNCIA – RESCISÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PEDIDO DE RETENÇÃO FEITO NA APELAÇÃO – DESCABIMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração opostos contra sentença que julga duas causas conexas interrompem o prazo recursal para as duas demandas.
2. É recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação contra sentença não elencada no art. 520 do CPC, ainda que não tenha o magistrado declarado expressamente o recebimento do recurso no duplo efeito.
3. A falta cópia de peças irrelevantes dos autos de processo que tramita pelo sistema CNJ/PROJUDI não impede compreensão da causa e o julgamento do recurso.
4. Tendo a parte inequívoca ciência da data da realização da audiência, é descabida a alegação de cerceamento de defesa por falta de intimação.
5. Caracteriza erro grosseiro, que impede a fungibilidade recursal, interposição de apelação contra decisão que aplicou multa por oposição protelatória de embargos de declaração.
6. Provado o descumprimento injustificado do contrato, é cabível sua rescisão judicial.
7. Rescindido judicialmente o contrato que deu origem à posse, resta caracterizado o esbulho que autoriza a reintegração de posse.
8. O direito de retenção por benfeitorias deve ser requerido na contestação, sob pena de preclusão.

9. Nos casos em que a sentença não contém condenação ao pagamento de valor em dinheiro, os honorários advocatícios devem ser arbitrados na forma do art. 20 - § 4º do CPC e o valor da causa pode ser utilizado como critério de equidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 910982-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
APELADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE MANUTENÇÃO DE POSSE – DECLARAÇÃO DE CONEXÃO - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, INOBSERVÂNCIA DO ART. 518 DO CPC, FALTA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ATRAVÉS DE APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – MÉRITO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – INADIMPLÊNCIA – RESCISÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PEDIDO DE RETENÇÃO FEITO NA APELAÇÃO – DESCABIMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração opostos contra sentença que julga duas causas conexas interrompem o prazo recursal para as duas demandas.
2. É recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação contra sentença não elencada no art. 520 do CPC, ainda que não tenha o magistrado declarado expressamente o recebimento do recurso no duplo efeito.
3. A falta cópia de peças irrelevantes dos autos de processo que tramita pelo sistema CNJ/PROJUDI não impede compreensão da causa e o julgamento do recurso.
4. Tendo a parte inequívoca ciência da data da realização da audiência, é descabida a alegação de cerceamento de defesa por falta de intimação.
5. Caracteriza erro grosseiro, que impede a fungibilidade recursal, interposição de apelação contra decisão que aplicou multa por oposição protelatória de embargos de declaração.
6. Provado o descumprimento injustificado do contrato, é cabível sua rescisão judicial.
7. Rescindido judicialmente o contrato que deu origem à posse, resta caracterizado o esbulho que autoriza a reintegração de posse.
8. O direito de retenção por benfeitorias deve ser requerido na contestação, sob pena de preclusão.

9. Nos casos em que a sentença não contém condenação ao pagamento de valor em dinheiro, os honorários advocatícios devem ser arbitrados na forma do art. 20 - § 4º do CPC e o valor da causa pode ser utilizado como critério de equidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09 013470-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
APELADO: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – AJUIZAMENTO POSTERIOR À EXECUÇÃO FISCAL – ADMISSIBILIDADE – SUSPENSÃO LIMINAR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PERDA DO INTERESSE RECURSAL – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AUTORIDADE NOMEADA COM EFEITO RETROATIVO, PORÉM NÃO EMPOSSADA – NULIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – DIVULGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CARACTERIZA ATUAÇÃO PARCIAL DO FISCO ESTADUAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.908532-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE MEDEIROS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – PRETERIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – REGRAS NÃO CONTIDAS NO EDITAL – INADMISSIBILIDADE – DIREITO ADQUIRIDO À NOMEAÇÃO – SÚMULA 15 DO STF – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para manter integralmente a sentença de 1º grau, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012968-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FORT-TUR VIAGENS LTDA.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ARAÚJO
APELADO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DOCUMENTOS JUNTADOS DE FORMA EXTEMPORÂNEA – DESENTRANHAMENTO – PRECLUSÃO DECRETADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITO – CONDENAÇÃO MANTIDA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA – MORA – RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA POR INADIMPLENTO DA APELANTE – INCIDÊNCIA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LIMITE ESTABELECIDO NO § 3º DO ART. 20 DO CPC – PATAMAR MÍNIMO – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA – APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em

conhecer da presente Apelação Cível e integralizar a sentença em sua totalidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJ/RR, em Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.915800-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANCISCO MACIEL DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – SAÚDE – DIREITO DE TODOS OS CIDADÃOS – COMPROVADA A NECESSIDADE DE CIRURGIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA - TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – DEVER INAFASTÁVEL DO ESTADO – ART. 196 DA CF - SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Reexame Necessário nº 01009915800-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter na íntegra a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000851-5 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: WESLYSON COSTA DE SOUZA.
PACIENTE: LUCAS ALVES DE LACERDA.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000774-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.

PACIENTE: SÓCRATES TOMAZ SOUZA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de SÓCRATES TOMAZ SOUZA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde maio de 2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 14, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 19/20.

Em parecer de fls. 23/28, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade parcial do writ e denegação da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 22/07/2010, o paciente foi condenado a 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1.700 (um mil e setecentos) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06 (cf. copia anexa).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a constrição.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA -

OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

Logo, ao contrário do aventado pelo Parquet, a superveniência de sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, também prejudica a impetração, pois aquela se constitui em outra fonte coativa da prisão, a desafiar novo pedido de habeas corpus.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia parcial com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000795-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: VILMAR LANA E OUTRA
PACIENTE: EVILÁZIO MORAIS DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

A impetração contém pedido liminar para determinar soltura de réu sob alegação de excesso de prazo de sua custódia cautelar.

O impetrado informa que a ação penal é de grande complexidade, com denúncia oferecida em face de quatro réus, prisão preventiva decretada em desfavor do paciente (fls. 43/47), mantida posteriormente por ocasião de apreciação de pedido de relaxamento de prisão (fls. 37/40).

Feito esse sucinto relato, verifica-se ausência de probabilidade no direito invocado, tendo em vista as motivações da prisão cautelar, a complexidade do feito, o delito supostamente perpetrado em concurso de agentes e informação no sentido de que a fase instrutória está na iminência de se ultimar.

Diante dessas considerações, indefiro a liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000777-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: FRANCIMAR BEZERRA LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Jaime Brasil Filho em favor de Francimar Bezerra Lopes.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo no término do feito, haja vista que se encontra há mais de 03 (três) meses aguardando sentença, caracterizando-se o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Requer, por fim, o deferimento da medida liminar e, ao final, a concessão da ordem para que o paciente aguarde a sentença em liberdade.

Às fls. 24/25, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, onde esclarece que no dia 13 de agosto de 2010 foi prolatada sentença em desfavor do paciente Francimar Bezerra Lopes, condenando-o a uma pena de 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 1.650 (hum mil seiscentos e cinquenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33, caput, c/c art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença nos autos da Ação Penal nº 010.09.213040-9, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante. Vejamos:

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada em razão da prolação de sentença condenatória.

2. Resta devidamente fundamentada a decisão que denega pedido de liberdade provisória, ressaltando a garantia da ordem pública, tendo em vista a grande quantidade de droga apreendida, no caso, 1 Kg de crack. Precedentes.

3. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, denegada a ordem.”

(STJ – HC 108188/BA. Relator: Min. Laurita Vaz. J. 27.04.2010)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198557-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS

ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO
2º APELANTE: NILSON SOARES MONTEIRO
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação dos representantes dos Apelantes Ernângelo Alves dos Reis e Nilson Soares Monteiro, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douda Promotoria de Justiça, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Promotoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.011257-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU.
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Declaro-me impedido, por haver oficiado nestes autos como Promotor de Justiça – fls. 174/174-v (CPP, art. 252, II).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000821-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ
AGRAVADO: ERIK BEZERRA ADVOGADOS
ADVOGADO: DR. ERIK FRANKLIM BEZERRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após a apresentação de informações pelo MM. Juiz a quo.

Requisitem-se informações, principalmente sobre ter o agravado carreado provas aos autos demonstrando a existência de ativos voltosos, em conta salário do devedor, ou bem acima do valor hábil a atender a finalidade subsistencial.

Em pós, retornem-me os autos à conclusão.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013177-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL

AGRAVADO: ANTONIO OLIVEIRA MOURA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

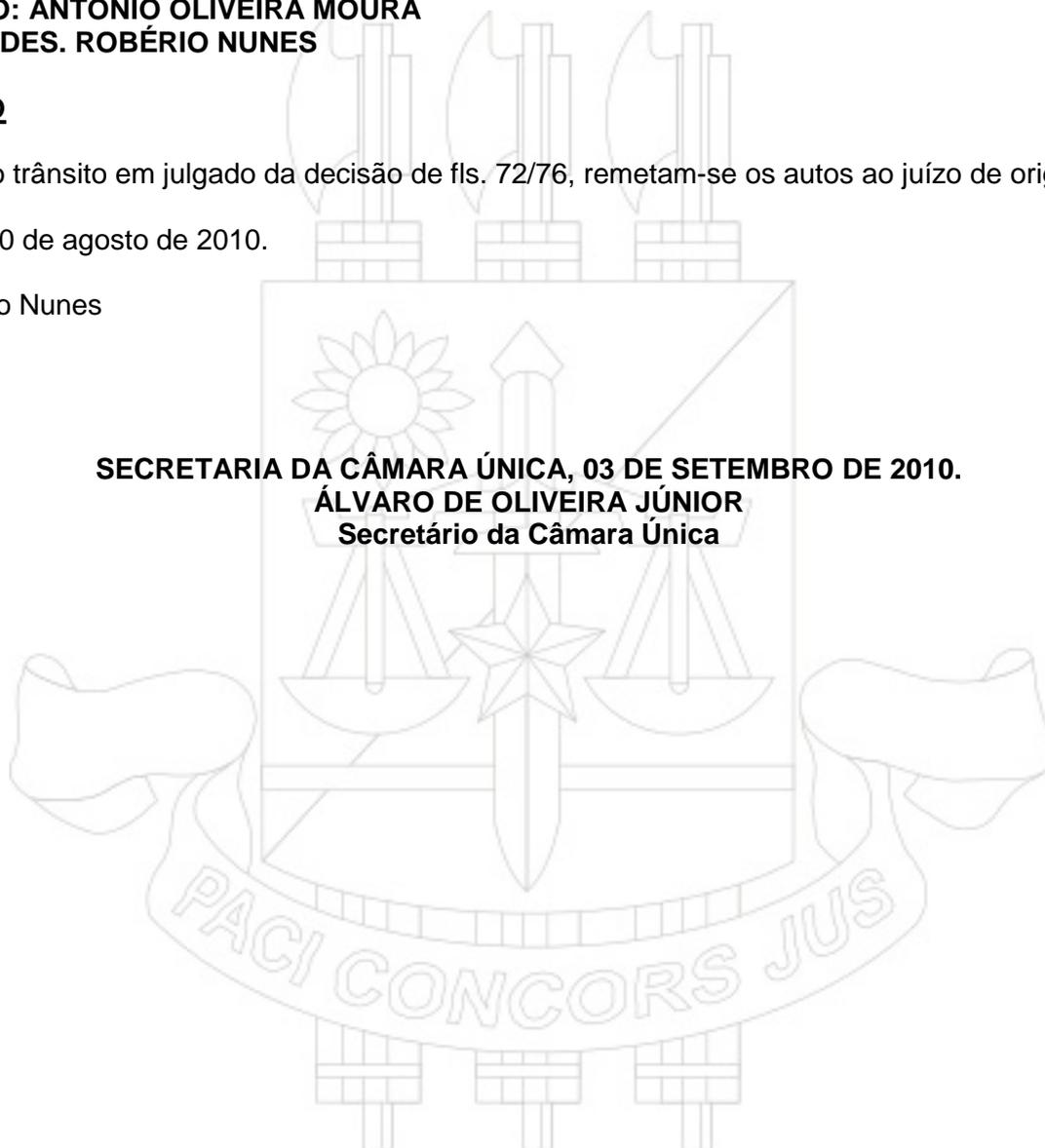
DESPACHO

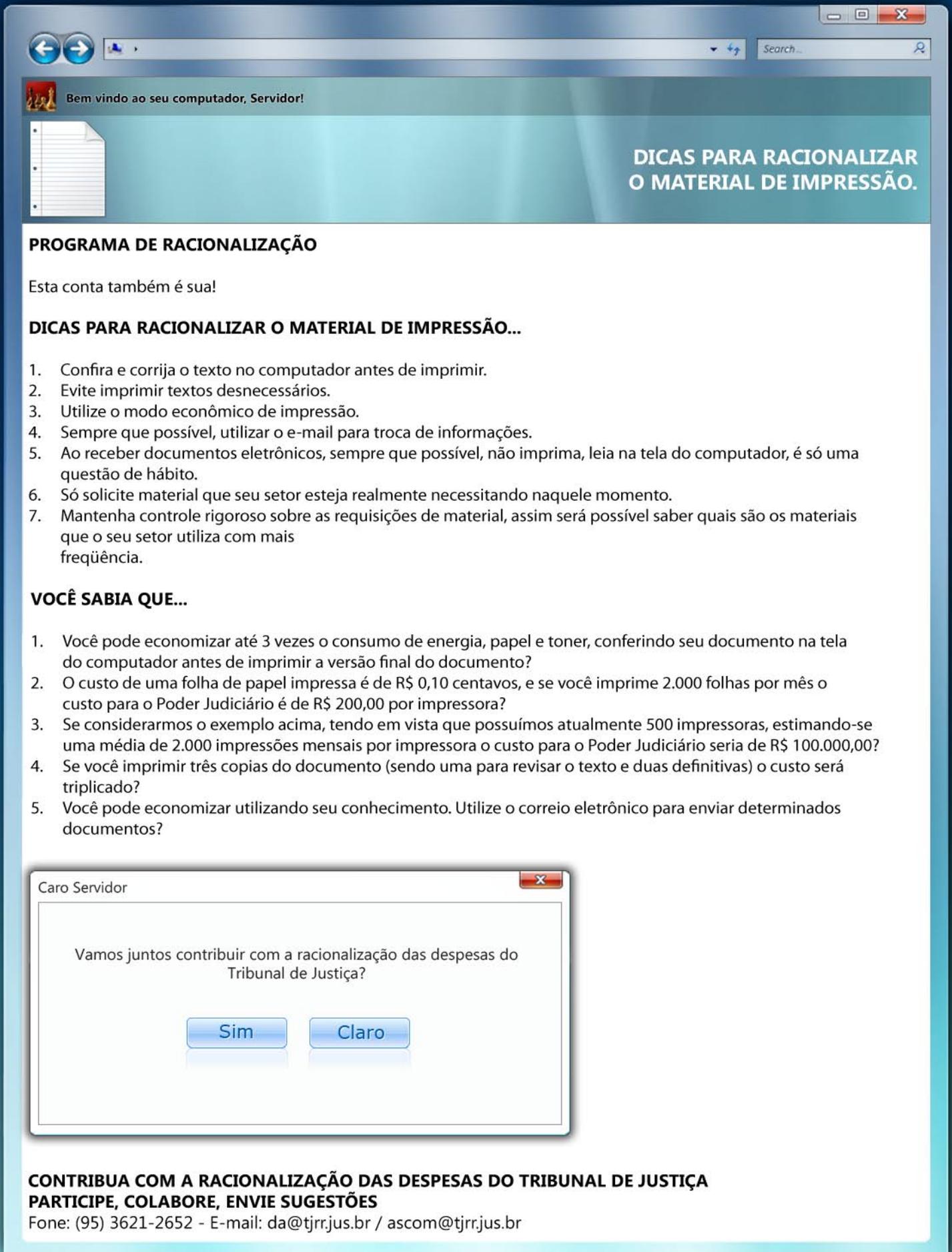
Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 72/76, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE SETEMBRO DE 2010.
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 3/09/2010

Verificação Preliminar

Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Of. Gab. 179/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar, para apuração de eventual conduta irregular por parte do oficial de justiça ..., decorrente de certidão expedida em mandado judicial extraído do processo n.º 010.07.170802-7. Consta na mencionada certidão que o meirinho deixou de cumprir o mandado tendo em vista não ter localizado o número "811 no logradouro informado" indicado no referido mandado.

Instado a se manifestar preliminarmente o meirinho investigado argumentou que "os fatos descritos na certidão acostada nos autos referente ao mandado de n.º 07 são verídicos de forma que ratifico seu inteiro teor. Na Rua Barão do Rio Branco no perímetro que compreende os números 700 e 900 não tem nenhum escritório de advocacia(...) Contudo, em esclarecimentos ao Excelentíssimo Juiz do feito, este se deu por satisfeito com a certidão de minha lavra juntada aos autos (doc. anexo) do referido processo em que profere o seguinte despacho: *"Entendo como justificada a não realização da diligência nos termos abaixo declinado"*.

Assim, acolho a manifestação preliminar da CPS, alusiva aos fatos narrados no ofício em epígrafe, inexistindo conduta irregular a ser apurada por intermédio de procedimento disciplinar propriamente dito, determinando o arquivamento deste expediente, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.105, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a ausência do Dr. Euclides Calil Filho, em razão de sua participação em evento fora do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n°217/09, conforme a seguinte tabela:

SETEMBRO/DEZEMBRO

JUÍZA	PERÍODO
<i>Maria Aparecida Cury</i>	06 a 12.09.2010
<i>Euclides Calil Filho</i>	13 a 19.12.2010

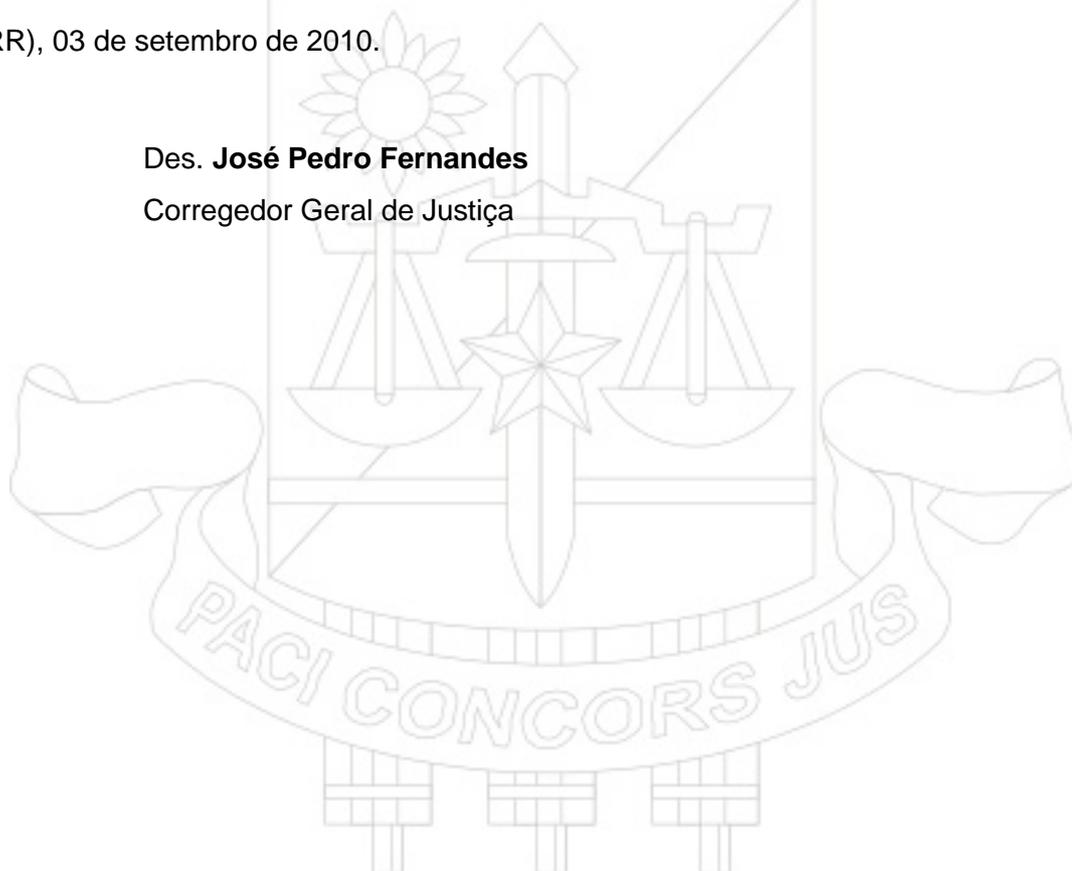
Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



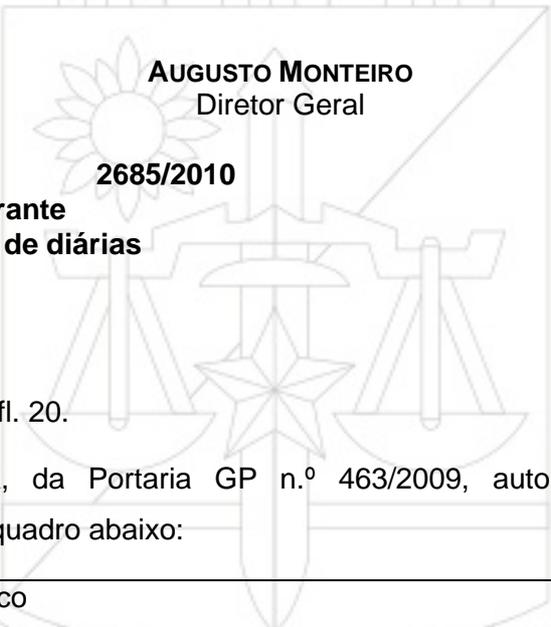
DIRETORIA GERAL

Expediente: 03/09/2010

Procedimento Administrativo n.º **06/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Ata de Registro de Preços n.º 13/2008 – Material Permanente – Lote 02 – Policin Comércio de Produtos para escritório e papelaria Ltda.**DECISÃO

1. Autorizo a inscrição da empresa POLICIN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., na Dívida Ativa Estadual, conforme manifestações de fls. 27, verso e 28.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as devidas providências.
4. Em seguida, à Secretaria de Controle Interno em atendimento ao despacho de fl. 28 (item 4).

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010



AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

2685/2010Origem: **Var da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Baixo Rio Branco
Motivo:	Atendimento às comunidades ribeirinhas
Período:	13 a 30 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Julio Cesar Cappellari	Analista Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico de Informática
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Almério Monteiro de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.859/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Buscar equipamento de informática para restabelecimento do SISCOM	
Período: 04 a 05 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.864/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 90.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista, Iracema, Mucajaí (Região Tamandaré, VI. do Apiaú, VI. da
--

Penha, Região do Roxinho, Vic. 02 e VI. Samaúma) – Roraima

Motivo: Cumpri mandados

Período: 28 e 29 de julho, 02, 04, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 23 e 26 de agosto, e nos períodos de 30 a 31 de julho, 05 a 06 e 24 a 25 de agosto de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.738/2010**

Origem: **Alan Johnnes Lira Feitosa**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar da Palestra “A Força mágica da motivação”
Período:	30/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2854/2010**

Origem: **Welder Tiago Santos Feitosa e outros**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (Região do Anel Viário, BR-174), e Região do Taiano, Cantá (Serra da Moça, Serra da Lua, Com. Indígena Taboca, Conf. III, VL. Central, Santa Cecília, VL. Serra Grande II, Félix Pinto, São José do Baraúna, VL. União, Rodovia BR 432)-RR, no período de 30/08 a 03 de setembro de 2010	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	30/08 a 03 de setembro de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
	Manoel Messias Silveira Dantas	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2829/2010**
 Origem: **Eva de Macedo Rocha – Com. de Pacaraima/RR**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 7.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Retirada de selos holográficos	
Período:	19 a 21 de julho de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Eva de Macêdo Rocha

Analista Processual/Escrivã

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º

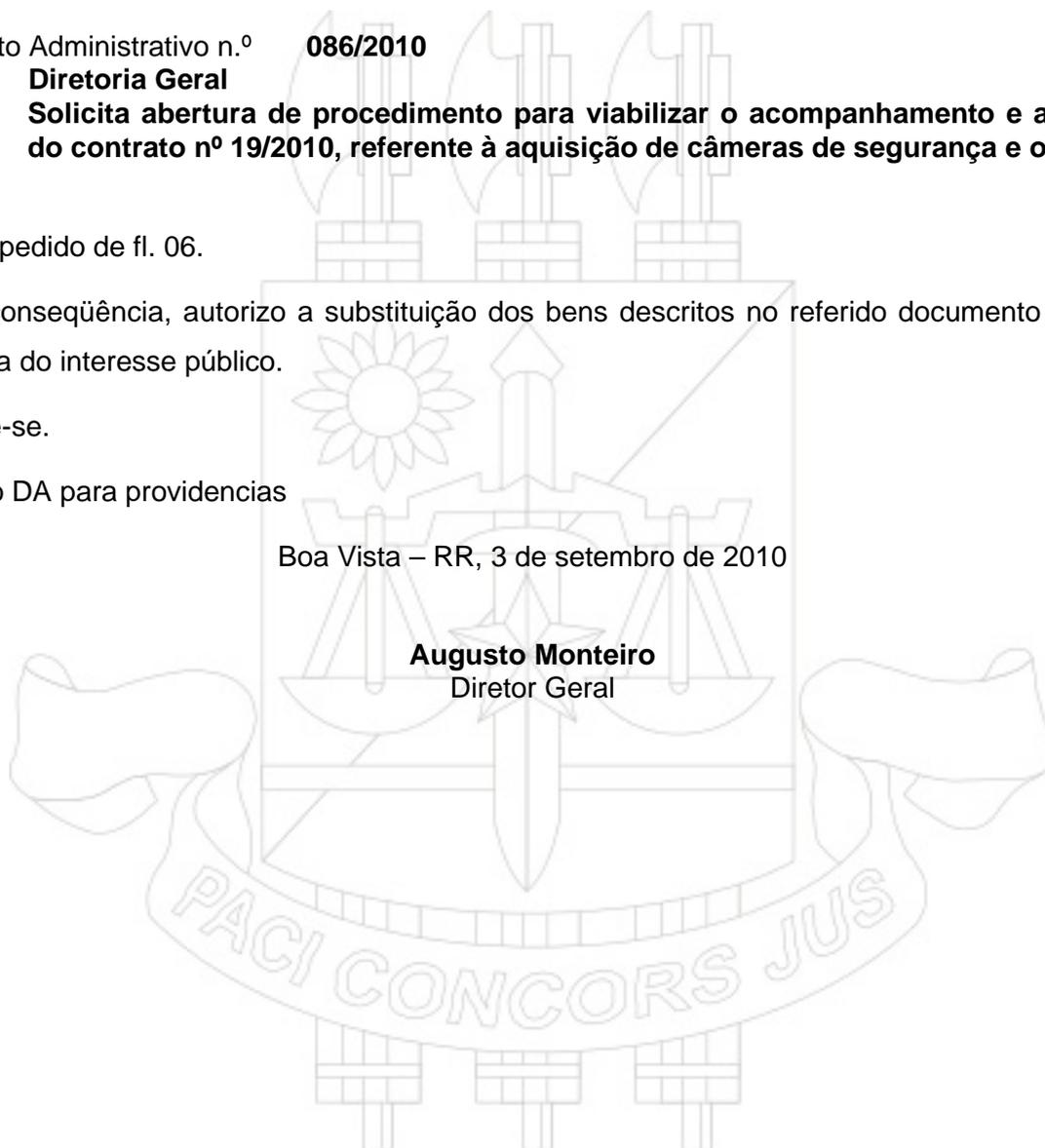
086/2010Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 19/2010, referente à aquisição de câmeras de segurança e outros itens****Decisão**

1. Defiro o pedido de fl. 06.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos bens descritos no referido documento de fl. 06, por exigência do interesse público.
3. Publique-se.
4. Após, ao DA para providencias

Boa Vista – RR, 3 de setembro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2771/2010****Origem: Luiz Eugenio Brambila****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico, defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 2615/2010****Origem: Wallison Lariou Vieira****Assunto: Solicita Auxílio Natalidade e salário família****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” e “c” da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho parecer jurídico;
- 3- DEFIRO parcialmente o pedido, concedendo auxílio natalidade, nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.
- 6- Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para deliberação quanto ao pedido de salário família, com sugestão de indeferimento, haja vista o disposto no art. 37 da LCE 054/2001;

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 1580/2010****Origem: Ivanildo Francisco Gomes****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Torno sem efeito a Decisão de fls. 09, publicada no Diário da Justiça Eletrônica de nº 4326, de 29.05.2010;
3. À Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal para agir na forma do parágrafo único, inciso V, do art. 4º da Portaria/GAB/SEGAD nº 1148, de 21.11.2007;
4. Publique-se;
5. Após à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002584-AM-N: 077	000125-RR-N: 176, 187
002648-AM-N: 163	000130-RR-N: 178
003131-AM-N: 083	000136-RR-E: 127, 143, 155, 167
004621-AM-N: 130	000137-RR-E: 157, 198
004876-AM-N: 132	000138-RR-E: 105, 157, 219
005646-AM-N: 230	000138-RR-N: 162
013716-CE-N: 194	000140-RR-N: 252, 253
008971-DF-N: 137	000142-RR-E: 245
017512-DF-N: 123	000144-RR-A: 001, 113, 242
020235-DF-N: 123	000146-RR-B: 103, 183
025843-DF-N: 242	000149-RR-A: 096, 156, 184
006267-MA-N: 099	000149-RR-N: 175, 212
006921-MA-N: 099	000153-RR-N: 146, 149, 151, 152, 153, 154
011308-PE-N: 259	000155-RR-B: 067, 072, 186, 242
023792-PE-N: 259	000158-RR-A: 214, 216
033415-PR-N: 107	000160-RR-B: 172
082966-RJ-N: 124	000160-RR-N: 162
000655-RO-A: 128	000164-RR-N: 079
001383-RO-N: 208	000168-RR-E: 244
000005-RR-B: 223	000169-RR-N: 187
000010-RR-A: 141	000171-RR-B: 086, 147
000021-RR-N: 113	000175-RR-B: 127
000025-RR-A: 139	000178-RR-B: 078, 090
000042-RR-B: 070	000178-RR-N: 063, 155, 167
000042-RR-N: 164, 168, 191	000179-RR-N: 101
000051-RR-B: 082, 085, 092	000180-RR-E: 086, 147
000052-RR-B: 082	000181-RR-A: 082, 125, 126, 127, 142
000052-RR-N: 118, 186	000182-RR-B: 135, 136, 138, 140, 142, 145
000054-RR-B: 185	000184-RR-A: 138
000055-RR-N: 194, 207, 208	000185-RR-A: 097
000056-RR-A: 074	000186-RR-E: 088
000058-RR-B: 124	000187-RR-B: 128, 209
000058-RR-N: 148, 150, 151, 152, 153, 154	000189-RR-N: 111, 157, 245, 277
000060-RR-N: 148, 150, 152, 153, 154	000190-RR-E: 157, 198, 217
000066-RR-B: 144	000191-RR-B: 229
000074-RR-B: 114, 181, 197, 200, 203, 207, 234	000191-RR-E: 157
000077-RR-A: 224, 227, 231, 241, 249	000192-RR-A: 112
000078-RR-A: 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 170	000195-RR-E: 157
000090-RR-E: 082, 102, 127, 166	000199-RR-B: 128
000095-RR-E: 156	000201-RR-A: 183
000098-RR-A: 091, 144	000202-RR-B: 194
000099-RR-N: 084	000203-RR-N: 133, 143, 155, 167, 194
000101-RR-B: 082, 102, 106, 127, 166, 178	000205-RR-B: 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 186, 200, 203, 208
000107-RR-A: 185	000208-RR-B: 114, 224
000110-RR-E: 063, 155, 167	000209-RR-N: 190
000112-RR-N: 261	000210-RR-N: 195, 196, 222
000114-RR-A: 127, 211	000212-RR-N: 106
000117-RR-B: 081	000213-RR-E: 211
000118-RR-N: 065, 186	000214-RR-B: 123, 201, 213
000124-RR-B: 083, 113, 158, 242	000215-RR-B: 202
000125-RR-E: 127	000218-RR-B: 242
	000222-RR-A: 156
	000222-RR-N: 087
	000223-RR-A: 081, 165

000225-RR-N: 129, 192
000226-RR-N: 157, 210, 217, 278
000235-RR-N: 204
000236-RR-B: 128
000236-RR-N: 169
000237-RR-N: 097
000240-RR-B: 147
000242-RR-B: 091
000245-RR-A: 194
000247-RR-B: 215, 220
000248-RR-B: 248, 254
000250-RR-B: 077, 176
000252-RR-B: 077, 176
000254-RR-B: 104, 110
000258-RR-N: 250
000259-RR-B: 199
000260-RR-N: 213
000262-RR-N: 128, 204
000263-RR-N: 105, 161, 182, 184, 278
000264-RR-N: 127, 211
000269-RR-A: 132
000270-RR-B: 085, 127, 198, 217
000273-RR-B: 133, 210, 216
000276-RR-B: 167
000277-RR-B: 185
000279-RR-N: 173
000282-RR-N: 178
000283-RR-A: 199
000285-RR-N: 156, 189
000288-RR-A: 096, 176
000291-RR-A: 185
000292-RR-A: 077, 176
000295-RR-A: 180, 216
000297-RR-A: 232
000298-RR-B: 097
000299-RR-N: 158, 243
000300-RR-N: 111, 167, 193, 244
000307-RR-A: 199
000311-RR-N: 087, 089
000315-RR-A: 214
000315-RR-N: 247
000317-RR-N: 109, 111
000323-RR-A: 171
000333-RR-A: 128
000337-RR-N: 076, 093, 098, 174, 183
000349-RR-N: 113
000352-RR-N: 095, 105
000355-RR-N: 094
000358-RR-N: 186
000365-RR-N: 234
000368-RR-N: 128, 159
000376-RR-N: 204
000377-RR-N: 070
000379-RR-N: 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 201, 212, 214, 215, 216, 217
000382-RR-N: 171
000385-RR-N: 105, 157, 219
000393-RR-N: 187
000394-RR-N: 157, 278
000410-RR-N: 113, 200
000412-RR-N: 099
000413-RR-N: 205, 266
000420-RR-N: 131, 170
000424-RR-N: 114, 123, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 201, 202, 206, 207, 208, 212, 217
000430-RR-N: 105
000431-RR-N: 269
000441-RR-N: 174, 177
000442-RR-N: 215
000449-RR-N: 174, 177
000457-RR-N: 158
000458-RR-N: 113
000463-RR-N: 167, 169
000467-RR-N: 112
000468-RR-N: 127, 247
000473-RR-N: 237
000474-RR-N: 148, 151, 186
000475-RR-N: 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154
000481-RR-N: 112, 171, 233, 237, 238
000482-RR-N: 159
000483-RR-N: 089, 155, 167
000484-RR-N: 147
000497-RR-N: 179
000504-RR-N: 086, 147
000506-RR-N: 086, 226, 247
000509-RR-N: 244
000535-RR-N: 088, 244
000539-RR-A: 088, 244
000544-RR-N: 075
000550-RR-N: 233
000555-RR-N: 240
000556-RR-N: 105, 248
000557-RR-N: 157, 235
000561-RR-N: 212
000566-RR-N: 105
000568-RR-N: 157
000570-RR-N: 034
000571-RR-N: 248
000577-RR-N: 112
000598-RR-N: 108
000601-RR-N: 171, 248
000602-RR-N: 099
000612-RR-N: 099
000634-RR-N: 044

Cartório Distribuidor**6ª Vara Cível****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

Embargos À Execução

001 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0012887-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012887-4

Autor: W.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012888-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012888-2

Autor: M.E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013584-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013584-6

Autor: V.G.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013585-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013585-3

Autor: V.M.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0013589-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013589-5

Autor: B.K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013590-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013590-3

Autor: V.A.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013591-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013591-1

Autor: J.D.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013674-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013674-5

Autor: S.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0012625-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012625-8

Autor: Y.J.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012890-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012890-8

Autor: J.E.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013587-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013587-9

Autor: K.J.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013588-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013588-7

Autor: E.V.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0009832-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009832-5

Autor: U.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012778-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012778-5

Autor: N.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

016 - 0012554-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012554-0

Autor: J.L.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012865-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012865-0

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

018 - 0012585-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012585-4

Autor: M.O.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012586-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012586-2

Autor: K.O.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012789-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012789-2

Autor: S.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0013580-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013580-4

Autor: M.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013581-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013581-2

Autor: B.H.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013582-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013582-0

Autor: W.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013583-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013583-8
Autor: L.M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013586-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013586-1
Autor: A.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013679-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013679-4
Autor: M.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

027 - 0013577-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013577-0
Autor: R.V.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013578-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013578-8
Autor: P.H.V.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013579-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013579-6
Autor: V.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013672-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013672-9
Autor: S.E.T.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013677-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013677-8
Autor: B.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013678-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013678-6
Autor: K.N.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

033 - 0013367-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013367-6
Réu: Raimundo de Souza Galvão
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

034 - 0013366-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013366-8
Réu: Atlas de Jesus de Souza Bezerra
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Termo Circunstanciado

035 - 0013377-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013377-5
Indiciado: M.J.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

036 - 0207927-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207927-5
Sentenciado: Juscelino Rodrigues de Moraes
Inclusão Automática no SISCOM em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

037 - 0013383-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013383-3
Réu: A.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0013358-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013358-5
Indiciado: E.R.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013359-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013359-3
Indiciado: C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 0013381-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013381-7
Réu: J.S.T.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

041 - 0013380-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013380-9
Réu: J.F.V.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Termo Circunstanciado

042 - 0137864-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137864-1
Indiciado: R.G.S.
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

043 - 0023922-59.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023922-3
Réu: José Sebastião Sobrinho
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

044 - 0013364-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013364-3
Réu: A.D.D.F.J.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Advogado(a): Luiz Carlos Olivatto Júnior

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

045 - 0013336-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013336-1
Réu: M.C.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0013374-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013374-2
Réu: E.M.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0013365-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013365-0
Réu: Francisco Jose Pinto Macedo
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0013360-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013360-1
Indiciado: W.P.C.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013382-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013382-5
Indiciado: R.S.R.
Distribuição por Dependência em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

050 - 0169817-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169817-8
Indiciado: G.F.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0173837-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173837-0
Indiciado: M.A.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0181352-64.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181352-8
Indiciado: L.G.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0221938-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221938-4
Indiciado: A.C.E. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013368-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013368-4
Indiciado: R.S.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013369-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013369-2
Indiciado: D.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013370-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013370-0
Indiciado: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0013371-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013371-8
Indiciado: A.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013372-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013372-6
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013373-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013373-4
Indiciado: A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013375-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013375-9
Indiciado: R.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013376-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013376-7
Indiciado: J.A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Carta Precatória

062 - 0011969-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011969-1
Indiciado: L.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

063 - 0112283-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112283-5
Apenado: Francisco das Chagas Pereira
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

064 - 0122200-90.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122200-7
Apenado: Jossimar Neves Morais e outros.
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0123328-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123328-5
Apenado: Valdimiro Ribeiro da Silva
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

066 - 0137063-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137063-0
Apenado: Celestino Pereira
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0143818-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143818-9
Apenado: Ednilson Gomes de Freitas e outros.
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

068 - 0167974-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167974-9
Apenado: Andre Luiz Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0172024-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172024-6
Apenado: Paulo Sergio Oliveira da Silva
Transferência Realizada em: 02/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0183379-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183379-9

Apenado: Mário Gleidson Abre de Lima

Transferência Realizada em: 02/09/2010. ** AVERBADO **

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

071 - 0183416-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183416-9

Apenado: Caetano Oliveira

Transferência Realizada em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0188801-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188801-7

Apenado: Tertuliano Moreira de Souza

Transferência Realizada em: 02/09/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

073 - 0011987-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011987-3

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alimentos - Pedido

075 - 0074138-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074138-2

Requerente: L.B.F.P.

Requerido: R.R.F.P.

Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

076 - 0161865-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161865-5

Requerente: P.V.S.S.

Requerido: H.V.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.57,pelo prazo requerido.02-Após,manifeste-se o douto Defensor da parte autora.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

077 - 0165238-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.

Despacho:01-Considerando as informações de fls.197 e 197v,determino a intimação do requerido via FAX,por meio de seu advogado(fl.126/133).Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Alvará Judicial

078 - 0150808-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a douda Curadora Especial,dos herdeiros citados por edital,acerca da promoção de fls.104.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

079 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho:01-Dê-se vista à Curadora Especial.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

080 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Reitere o ofício nº.780 (fls.142),acrescentando que as informações deverão ser prestadas em 48 horas,sob pena de desobediência e multa no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do monte mor.02-Manifeste-se a inventariante acerca de fls.139 e 143/149, em 05 (cinco) dias.03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0116049-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Final da Sentença: Posto isso, nada mais resta a fazer, senão HOMOLOGAR por sentença o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITBI e pagamento das custas finais, bem como manifestação da PROGE/RR P.R.I.A Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Cautelar Inominada

082 - 0147905-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Svirino Pauli

Divórcio Litigioso

083 - 0029002-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F.

Despacho:01-Defiro item"a" de fl.140.Oficie-se,de imediato,nos termos da sentença de fls.52,considerando os dados fornecidos às fls.116.02- Quanto aos itens "b" e "c" de fls.140/141,coaduno com o entendimento ministerial de fls.143,devendo ser cobrados pela via de execução de alimentos.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

Divórcio Litigioso

084 - 0011764-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011764-6

Autor: A.A.S.

Réu: S.R.S.S.

Despacho:01-Defiro pedido de fls.40.02-Após,retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Embargos À Execução

085 - 0223162-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223162-9

Autor: S.C.L.-P.J.

Réu: J.P.A.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.449v.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Pedro de Araújo

Exec. Título Extrajudicial

086 - 0207436-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207436-7

Exequente: D.C.C. e outros.

Executado: G.C.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 506,para receber Alvará Judicial na 1º Vara Cível.Boa Vista-RR,01/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, John Pablo Souto Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução

087 - 0068119-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068119-0

Exequente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

Despacho:01-Renove-se fls.204.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos

088 - 0068865-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho:01-Defiro fls.191v.Designe-se data para realização das hastas públicas,dispensada a publicação de editais na forma do §3º do art 686 do CPC.02-Intime-se.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

089 - 0120738-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho:01-Oficie-se à GRA/MF para desconto dos alimentos,nos termos de fls.131,observando os dados bancários informados às fls.145.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

090 - 0124359-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V.

Despacho:01-Defiro fls.115.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

091 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exequente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta da carta precatória, via CGJ.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

092 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Exequente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 03 dias, sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

093 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Exequente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 0140096-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140096-5

Exequente: A.Q.G.F. e outros.

Executado: A.Q.G.

Despacho:01-Diga a parte credora ,em 10 dias.02-Depois,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

095 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Exequente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho:01-Defiro item "2" de fls.75.Intime-se, via CARTA PRECATÓRIA,nos termos do art.475-J do CPC,considerando o valor constante às fls.78.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

096 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Despacho:01-Defiro fls.199,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

097 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exequente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho:01-Defiro fls.182,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

098 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Exequente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho:01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda - Modificação

099 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L.

Despacho:01-O Cartório proceda a abertura de novo volume a partir de fls.201.02-Após,as partes especifiquem as provas que pretendem produzir , em 10 dias.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

Inventário

100 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:01-O Autor manifeste-se acerca da cota de fls.33,em 10 dias.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

102 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 05 dias.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

103 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O.

Despacho:1-Defiro o pedido de fls.79.Sobreste-se o feito por 30(trinta)dias.2-Após,diga a parte autora.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

104 - 0187153-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Despacho:Despacho:Analisando minuciosamente os autos,verifico que as partes são hipossuficientes,não dispendo de recursos para custear a perícia genética. O exame de DNA em ações desta natureza é de fundamental importância,por fornecer ao magistrado subsídios necessários ao deslinde do feito.Desta forma,considerando o convênio formado pelo Tribunal de Justiça com o Laboratório HEMOLAC para a realização de exame de DNA a quem dispõe de condições de arcar com os custos da perícia,determino seja designada data para a realização do exame.Intimem-se as partes,pessoalmente,fazendo constar as advertências dos artigos 231 e 232 do Código Civil e art 2º-A,parágrafo único da Lei nº8.560-92.Oficie-se ao laboratório e ao responsável pela administração do convênio.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Investigação Paternidade

105 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Despacho:01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,para apreciação do recurso interposto.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Ráison Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

106 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.105.02-Designo o dia 23/09/2010 às 09h para a realização da perícia genética.03-Intime-se o requerido por meio de seu patrono, via FAX.4-Intime-se os autores,pessoalmente,a compareceram ao laboratório,observando o endereço informado às fls.102.5-Oficie-se ao laboratório para carência.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Outras. Med. Provisionais

107 - 0006934-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006934-2

Autor: S.L.F.

Réu: R.F.

Decisão:Posto isso,rejeito a exceção oposta por S.L.F.Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais.Certificado o trânsito em julgado,certifique-se,também,nos autos principais,o resultado da exceção e prossiga-se neles.Boa Vista-RR,02/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Leinei Martins Freitas

Procedimento Ordinário

108 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 598, providenciar o pagamento das despesas decorrentes dos atos do oficial de justiça "custas" para expedição do mandado de citação.Boa Vista-RR,30/08/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

109 - 0011568-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011568-1

Autor: L.B.A.B.

Réu: R.F.B.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Reconhecimento Paternidade

110 - 0185372-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185372-2

Autor: G.H.B.

Réu: G.H.B.

Despacho:01-Considerando o teor da certidão de fls.26 e documentos de fls.27/28,manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em prosseguir com a presente ação.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Separação Litigiosa

111 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Despacho:01-Defiro fls.249,manifeste-se a requerida,em 10 dias.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

112 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho:01-Manifeste-se o requerido,em alegações finais,no prazo de 10 dias.02-Após,ao MP.03-Por fim,conclusos.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Desapropriação

113 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de desapropriação tentada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista e, com fulcro no Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, DECLARO INCORPORADA ao patrimônio da expropriante a área de terras constantes nos Decretos expropriatórios nº 050/E de 22 de Maio de 2002 e 257/E de 28 de Outubro de 2005 (fl. 15/17), mediante o pagamento da importância de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), conforme discriminado na inicial, devendo ser abatido deste montante os valores já pagos individualmente. Conforme dispõe o art. 29 do Decreto Lei nº 3.365/41, e considerando que já houve pagamento aos expropriados SALUSTINO LIBERATO DA SILVA, ZULCIMAR SALES BONATES DA CUNHA, RAIMUNDO VIDARICO DO NASCIMENTO, MANOEL NABUCO DE ARAÚJO FILHO E SUA ESPOSA ARLETE COELHO DE ARAÚJO, PAULO PEREIRA REBOUÇAS, ELY JORGE MOREIRA DA SILVA (FL. 65), DJAIR OLIVEIRA LIMA(FL. 94); ELO ENGENHARIA LTDA (FL. 102), EMÍLIO DOMINGOS IORIS (FL. 120), FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVAN VIEIRA DE SOUZA (FL. 126), CARLOS ALBERTO VIEIRA FRIAS OLIVA (FL. 144) e PEDRO FERREIRA MONTEIRO (FL. 149), excepe-se em favor do Município de Boa Vista o mandado de imissão definitiva da posse dos imóveis pertencentes a eles, adjudicando os bens expropriados ao patrimônio do expropriante, valendo a sentença como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, que deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista. No que concerne às áreas remanescentes, que ainda não foram indenizadas e, considerando que a desapropriação só se consuma com o pagamento da indenização, determino que o expropriante efetue a consignação dos valores respectivos estabelecidos na inicial, para cada expropriado ainda não indenizado, em contas

bancárias individualizadas e remuneradas, junto ao Banco do Brasil. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente (Súmulas 69 e 113 STJ), a partir da data da ocupação dos imóveis, deduzidos do cálculo os valores das indenizações já pagas. No cálculo de atualização também deverão incidir os juros de mora sobre o valor da indenização devidamente corrigido, estabelecidos no percentual de 6% ao ano, computados a partir de 10 de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. Considerando que não houve divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, deixo de determinar a incidência de juros compensatórios sobre o valor das indenizações. Com a juntada da prova da consignação acima referida, expeça-se mandado de imissão de posse definitiva em favor do Município de Boa Vista, referente às áreas respectivas, valendo esta sentença como título hábil para transcrição junto ao Registro de Imóveis. Observada a isenção que beneficia a expropriante, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Com base no art. 31 do Dec. Lei nº 3.365/41, determino a purgação de todos os ônus e gravames que pairam sobre os imóveis expropriados. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis respectivos, enviando-se cópia da sentença e dos decretos expropriatórios constantes na fl. 319. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. P.R.I. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Execução

114 - 0160623-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160623-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas haja vista pela natureza jurídica do executado o mesmo é isento de custas. Honorários fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3, letras a, b e c do mesmo artigo. Após, transitada em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

115 - 0100890-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100890-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rejane de Medeiros Lyra

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0105872-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105872-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0115138-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115138-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adelmo Freire Rodrigues

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei.

Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0116731-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116731-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 0121901-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121901-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Fátima Bezerra

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0130553-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130553-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 0131155-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anatócia Mota de Paula

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 0161248-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161248-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da execução fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

123 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 1302; II. Int. Boa Vista-RR, 02/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

3ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

124 - 0033510-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033510-4

Exeqüente: Cícero Candido Alves

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha de fls. 479/480.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed

Execução de Sentença

125 - 0012958-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012958-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: o Estado de Roraima

DCISÃO: Trata-se de execução de sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível - Fazenda Pública, desta comarca, nos autos do processo nº 3069867-3, para onde determino sejam os autos remtidos, em razão de competência, vez que distribuídos a esta 3ª Vara em razão de equívoco do exequente na referência do número do processo principal. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/08/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

126 - 0012959-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012959-1

Exeqüente: Jose Amorim Felix

Executado: o Estado de Roraima

Decisão: Trata-se de execução de sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível - Fazenda Pública, desta comarca, nos autos do processo nº 3069867-3, para onde determino sejam os autos remetidos, em razão de competência, vez que distribuídos a esta 3ª Vara em razão de equívoco do exequente na referência do número do processo principal. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/08/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Indenização

127 - 0170689-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/a

Decisão: Desapensem-se os autos de execução referidos, equivocadamente distribuídos a esta Vara, e cumpra-se os despachos ali proferidos. Após, remeta-se estes autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/08/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduino Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sivrino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

128 - 0147860-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros.

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Ao autor (Port. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

Adjudicação

129 - 0118024-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CARTA DE ADJUDICAÇÃO (PORT. 02/99).

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Busca/apreensão Dec.911

130 - 0171345-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171345-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Carmo Lopes Castro

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Exec. Título Extrajudicial

131 - 0113918-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113918-5

Exeqüente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Executado: Mirian Dantas Maia

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Exec. Título Judicial

132 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Exeqüente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Execução

133 - 0005037-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

134 - 0005239-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005239-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

135 - 0005315-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005315-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

136 - 0005320-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

137 - 0005328-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005328-7

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

138 - 0005347-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005347-7

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

139 - 0005368-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005368-3

Exeçüente: Banco Econômico S/a

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

140 - 0005371-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005371-7

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

141 - 0005385-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005385-7

Exeçüente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

142 - 0005395-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005395-6

Exeçüente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

143 - 0005447-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005447-5

Exeçüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

144 - 0005951-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005951-6

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Carlos Alberto Meira, Helder Figueiredo Pereira, Wagner José Saraiva da Silva

145 - 0005952-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005952-4

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J Ailson do Nascimento e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

146 - 0116628-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116628-7

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

147 - 0124336-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124336-7

Exeçüente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

148 - 0135424-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135424-6

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0135454-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135454-3

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

150 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

151 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

153 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

154 - 0155209-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155209-4

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

155 - 0161149-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161149-4

Exeçüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

156 - 0005154-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005154-7

Exeçüente: Luciano de Souza Castro

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

157 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Exeçüente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Ao autor (Port. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

158 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

159 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

160 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

161 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

162 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

159 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Usucapião

160 - 0166453-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho

Ao autor (Port. 02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

161 - 0185830-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 02/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

162 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N.

Requerido: C.A.N.

DESPACHO. Diga a parte Autora acerca da certidão de fl. 198 dos presentes autos. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

Alimentos - Provisionais

163 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Arrolamento/inventário

164 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2

Inventariante: Rosely Quesado do Nascimento e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Argemiro Manoel do Nascimento e Maria Quesado Araújo do Nascimento, adjudicando o bem imóvel descrito na inicial em favor da requerente, Sra. Rosely Quesado do Nascimento. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

165 - 0087971-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

SENTENÇA. Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável constante na inicial, dos bens deixados por Altair Pereira de Melo, adjudicando-os em favor da viúva, Sra. Ilza Estela dos Prazeres Melo. Condiciono, entretanto, a expedição da carta de adjudicação à comprovação de recolhimento do ITCMD e da apresentação das certidões negativas de dívidas das três esferas. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

166 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza

Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o(a) Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 1574, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

167 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

INTIMAÇÃO. Intimar a parte Mairla Lopes de Moraes Fernandes via DJE, para receber o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim

Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a impugnação de fls. 103/107. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Dissolução Sociedade

169 - 0061140-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061140-3

Autor: R.L.N.B.

Réu: F.L.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcos Pereira da Silva

170 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para, no prazo de 48 horas, através de defensoria pública ou advogado promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Embargos de Terceiros

171 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. O débito do espólio pode ser objeto de habilitação, nos termos do art. 1.017 do CPC, ou execução nos moldes tradicionais, a critério do credor. No presente caso, optou o credor pela execução. Todavia, em se tratando de título judicial a disciplina é aquela do art. 475-j e seguintes do CPC. Desta forma, intime-se o requerente para, em querendo, adequar seu pedido. Boa Vista, 13 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

172 - 0124249-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124249-2

Exeqüente: G.P.S. e outros.

Executado: F.A.R.S.

DECISÃO. Desta forma, homologo a proposta de parcelamento de fls. 135/136, suspendendo a execução até 15/09/10. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

173 - 0146687-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146687-5

Exeqüente: E.S.R. e outros.

Executado: E.T.R.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

174 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para instituir novo patrono, visto que o advogado que o patrocinava apresentou termo de renúncia, conforme petição de fl. 122. Deverá o mandado ser encaminhado para o endereço constante na certidão de fl. 58 dos autos 010.09.223565-3. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

175 - 0164197-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

176 - 0177419-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

Execução de Alimentos

177 - 0223565-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223565-3

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para instituir novo patrono, visto que o advogado que o patrocinava apresentou termo de renúncia nos autos 010.07.164176-4, apensos a este. Deverá o mandado ser encaminhado para o endereço constante na certidão de fl.

58. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Habilitação

178 - 0027495-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. Salvo o melhor juízo, o requerente ingressou com ação monitoria. Certifique-se se o requerente ingressou no prazo assinalado na sentença. Estando aquele dentro do prazo, traslade-se cópia da sentença proferida nestes atos aos autos de inventário, certificando na capa dos autos acerca da reserva dos bens e intimando a inventariante para ciência. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli, Valter Mariano de Moura

Inventário

179 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO. Intimem-se os requerentes para que prestem conta dos valores recebidos, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

180 - 0218973-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espólio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 152. Conforme fl. 38, o Sr. Marcelino Herculano de Oliveira Neto é representado por Valdenora Oliveira Monteiro Maia, que constituiu advogado nos autos. Esclareça o inventariante se a procuração foi cassada, tendo em vista o teor da petição de fl. 153. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

181 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Intime-se. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

182 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Maria Nilda da Silva Lima

DESPACHO. Ao distribuidor para cadastramento do inventariado. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Invest.patern / Alimentos

183 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. Designo o dia 16/09/2010, às 10:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento, no que tange aos alimentos, tendo em vista o resultado do Exame de DNA. Intimem-se as partes, cientificando-as de que deverão fazer-se acompanhar de advogado/defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Cumpra-se, imediatamente, dando prioridade. Intimações necessárias, em caráter de urgência. Boa Vista, 1º de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Regulamentação de Visita

184 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Intime-se, pela derradeira vez, a parte Ré para que comprove o recolhimento dos honorários periciais, conforme valor da petição de fl. 81, importando seu silêncio na desistência da realização da mencionada prova. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

Separação Consensual

185 - 0051749-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051749-5

Requerente: A.M.A. e outros.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaques Sonntag, Juracy Sílvia Moura, Leydijane Vieira e Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Ação Civil Pública

186 - 0071563-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071563-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Certifico a escritania se houve apresentação de contrarrazões ao recurso de fls. 636/662; Recebo as presentes apelações (670/678 e 682/700) em ambos os efeitos. Intime-se i apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Fábio Martins da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0127095-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127095-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos para Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

188 - 0134699-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134699-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Izaias Ferreira Azevedo

Ofício-se ao TRE/RR, informando a qualificação completa do Sr. Izaias Ferreira Azevedo, encontrada na inicial (conforme ofício de fls. 248). Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0182322-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182322-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Ação de Cobrança

190 - 0094337-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

191 - 0126212-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Oficie-se solicitando o cumprimento do ofício. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suelly Almeida

192 - 0151510-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

193 - 0165106-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

194 - 0071051-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Em face da certidão de fls. 842, indefiro o pedido de devolução. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Cautelar Inominada

195 - 0140329-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140329-0

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

196 - 0191150-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Embargos Devedor

197 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Baixem ao contador, para realização dos cálculos, nos termos do acórdão. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

198 - 0171348-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171348-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda

Arquivem-se tendo em vista os acórdãos fls. 76 e 127. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Exceção Pré-executividade

199 - 0171866-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171866-1
 Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Juliana Vieira Farias

Exec. C/ Fazenda Pública

200 - 0185028-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185028-0
 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Município de Boa Vista
 O Município informa às fls. 58, que concorda com o demonstrativo de débito. Desta forma, expeça-se a RPV. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

201 - 0096296-05.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096296-0
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
 Defiro a Suspensão pelo prazo de 12 meses.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

202 - 0097451-43.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097451-0
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Nd Tavares e outros.
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 0121509-76.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121509-2
 Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Município de Boa Vista
 Defiro o desaparecimento conforme requerido. Após, oficie-se solicitando informações acerca do pagamento. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

204 - 0135226-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135226-5
 Exeçúente: Diocese de Roraima
 Executado: o Estado de Roraima
 Manifeste-se a parte exeçúente.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza

205 - 0173554-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173554-1
 Exeçúente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram
 Executado: Município de Boa Vista
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Impugnação Valor da Causa

206 - 0112308-60.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112308-0
 Impugnante: o Estado de Roraima
 Impugnado: Ana Paula Nunes Alves Honorio
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Indenização

207 - 0069208-26.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069208-0
 Autor: Wailan Malheiro Sobral
 Réu: o Estado de Roraima
 Cumpra-se o despacho de fls. 235. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, José Carlos Barbosa Cavalcante

208 - 0074167-40.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074167-1
 Autor: Chandroutie Khan
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifeste-se o autor acerca dos cálculos, atentando-se que, em caso de execução, deverá ser protocolada pelo meio virtual. Após, arquivem-se.Boa vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

209 - 0166439-14.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166439-4
 Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Monitória

210 - 0161466-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161466-2
 Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se tendo em vista os acórdãos fls. 76 e 127.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Enéias dos Santos Coelho

Ordinária

211 - 0009407-53.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009407-5
 Requerente: Deusdete Coelho Filho e Outros
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 025 dia(s). ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

212 - 0123437-62.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123437-4
 Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.
 Requerido: o Estado de Roraima
 Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçaves

213 - 0131485-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131485-1
 Requerente: Silvani Suzano Barbosa Moura e outros.
 Requerido: o Estado de Roraima
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homengens.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Pereira da Costa

214 - 0137176-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137176-0
 Requerente: Elizabeth de Almeida Lima
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

215 - 0141343-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141343-0
 Requerente: Maria Cleudimar Ribeiro de Araújo
 Requerido: o Estado de Roraima
 Defiro vistas.Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Thayane Sousa Araujo Loura

216 - 0148287-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148287-2

Requerente: Teresa Teixeira Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Indefeito o pedido de fls. 311, tendo em vista que foi protocolado intempestivamente. Defiro a expedição de certidão de crédito. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

217 - 0165788-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165788-5

Requerente: Jean Jackson Santos de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de carga. Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

218 - 0224409-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224409-3

Autor: Renê Saldanha e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30.08.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

219 - 0001351-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001351-4

Exequente: D.A.F. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Em razão da pretensão do autor em ver convertida a obrigação de fazer em perdas e danos (fl.30/31), intime-o novamente para apresentar memória de cálculo dos prejuízos enfrentados. II- Apresentada a estimativa, intime-se a devedora para manifestação em 05 (cinco) dias(...). Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Guarda

220 - 0006093-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006093-7

Autor: J.C.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 13 (Pedido de vista deferido). Boa Vista, 30/08/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Out. Proced. Juris Volun

221 - 0217112-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217112-2

Autor: Vitor Marinho Neves e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30.08.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

222 - 0010172-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

223 - 0010782-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

224 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

225 - 0085655-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 29/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0091424-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091424-3

Réu: Josiel Feitosa de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

227 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

228 - 0124502-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124502-4

Réu: Maycon Carvalho Barbosa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0154381-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência ADIADA para o dia 28/09/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

230 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Lopes Barbosa

Revogação Prisão Prevent.

231 - 0178501-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

240 - 0173306-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173306-6
Querelado: Israel Atagnan Sales Mery
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Justiça Militar

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

232 - 0150691-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150691-0
Réu: Solon Machado da Silva
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 29/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

233 - 0164098-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164098-0
Réu: Marcio Duarte de Melo
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

234 - 0168035-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168035-8
Réu: Waney Raimundo Vieira Filho
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2010 às 10:30 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

235 - 0172683-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172683-9
Réu: Eliosormane Ribeiro Costa
Despacho: (...)ao advogado constituído para apresentação de alegações finais. Após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010.
Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

236 - 0191118-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191118-1
Réu: Evanilson Alves da Silva
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/09/2010 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

237 - 0051085-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051085-4
Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.
Audiência ADIADA para o dia 13/10/2010 às 14:30 horas.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime da Leg.complementar

238 - 0192978-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192978-7
Réu: Luiz Antônio Machado
Despacho: Vistos. Manifestem-se as partes na fase do art. 427 do CPPM. Sem requerimentos, conclusos. BV, 20/08/10. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

239 - 0007798-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007798-0
Autor: E.A.S.
Réu: F.S.S.
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

241 - 0001937-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001937-0
Réu: Silvio Campos de Oliveira
Despacho: Intime-se o i. Advogado do acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, 02 de setembro de 2010.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

242 - 0003197-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003197-9
Réu: A.D.L. e outros.
Intimação das partes da expedição da Carta Precatória direcionada a 1ª Vara da Infância e da juventude do TJDF, fls. 866 dos autos.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Victor Korst Fagundes

243 - 0006334-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006334-5
Réu: Fagner Gomes da Silva
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha JEFERSON RARYSON SOUZA requerida pelo Ministério Público; 2) Junte-se aos autos o Laudo Toxicológico Definitivo reiterando os termos do ofício de fls. 54; 3) Quanto ao pedido de acareação feito pela Defesa com relação ao acusado e a testemunha JEFERSON RARYSON SOUZA entendo que havendo o Ministério Público desistido de sua oitiva e não tendo sido arrolado na Defesa Prévia precluso encontra-se a acareação eis que transformaria tal meio de prova em substituição intempestiva de testemunhas não arroladas oportunamente no momento processual da defesa Prévia, pelo que indefiro tal pedido; 4) Quanto ao pedido de substituição de uma das testemunha da defesa Prévia pela testemunha JEFERSON RARISSON SOUZA, também indefiro tal pleito por não visualizar qualquer das hipóteses autorizadas do Código de processo Penal para tal substituição, estando inclusive presentes todas as testemunhas arroladas pela Defesa Prévia, assim determino continuação da presente audiência com oitiva das testemunhas de Defesa; 5) Cumpra-se(...)DESPACHO (Intermediário): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do(s) réus(és).(...)DESAPCHO (Final):1) Antes da vista ao ministério Público para memoriais finais certifique o Cartório quanto a concessão ou não de ordem no habeas Corpus impetrado pelo acusado e cuja informações foram prestadas através do ofício de fls. 44/48 do autos; 2) Reitere-se ofício de fls. 54 dos autos; 3) Junte-se FAC atualizada do acusado; 4) Quanto ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante feito pela defesa venham os autos conclusos após vista ao Ministério Público para manifestação; 5) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de me.memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 6) Em seguida, intime-se o Advogado dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 7) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Auto Prisão em Flagrante

244 - 0007173-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007173-6
Indiciado: J.E.C.A. e outros.

Despacho: Intime-se o(a) i. Advogado(a) da Acusada MARIA DA CONCEIÇÃO para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana, Yonara Karine Correa Varela

Crime C/ Costumes

245 - 0190206-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190206-5

Réu: Geomárcio dos Santos Costa

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime de Tóxicos

246 - 0192793-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192793-0

Réu: Wendel Pereira da Silva

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado WENDEL PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo VENDER e TER EM DEPOSITO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado WENDEL PEREIRA DA SILVA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2.010. Joana Sarmiento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

247 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Com efeito, entendo que uma vez devidamente intimado para o ato processual deverá o réu comparecer em juízo, ficando ele com a faculdade de adentrar ou não a sala onde se realiza o ao processual, todavia deverá a todo tempo ficar à disposição do Juízo, no entanto como bem ponderou o advogado não é de interesse do réu se fazer presente perante o Juízo da 2ª Vara Criminal para a realização das audiências onde serão inquiridas as vítimas, seus genitores e demais testemunhas; 2) Assim, defiro o pedido do Advogado dispensando a presença do réu durante a audiência de instrução e julgamento destinada à inquirição das vítimas e demais testemunhas; 3) Determino o prosseguimento da presente assentada, com a inquirição das testemunhas/vítimas arroladas na denúncia; 4) Cumpra-se.(...)DESPACHO (Final): 1) Intimo, neste ato o advogado do acusado da audiência marcada no juízo deprecado para a oitiva de testemunha de Defesa, nos termos dos documentos d

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Inquérito Policial

248 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Determino ao I. Advogado dos acusados para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos cópias de documentos de identidade dos acusados tendo em vista a possibilidade da existência de homônimo; 2) Após tal prazo junte-se a FAC atualizada como requerido pelo Ministério público; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do(s) réu(s).(...)DESPACHO (Final): Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cum.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

249 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Réu: Sílvio Campos de Oliveira

Despacho: Intime-se o i. Advogado do acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

250 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Indiciado: D.M.A. e outros.

Despacho: Nos termos do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DIEGO MENDES ANDRADE, para oferecer(em) defesa prévia, por escritos, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Termo Circunstanciado

251 - 0142588-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142588-9

Indiciado: S.O.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, restou infrutífera a localização do provável autor dos fatos; 2) Não obstante isso, entendo que o Ministério Público deverá com base nos elementos constantes nos autos formar seu "opinio delicti" inclusive para verificação quanto a fixação ou não da competência desta Vara Criminal Especializada; 3) Assim, determino vista dos autos ao Ministério Público para os fins do art. 41 do Código de Processo Penal ou outra providência que julgar pertinente; 4) Após, retorne os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR 27/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

252 - 0069928-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069928-3

Sentenciado: Néelson de Souza Ramalho

Sentença fls. 237-238: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplica ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, "caput", c/c art. 109, IV e art. 113, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

253 - 0087152-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087152-6

Sentenciado: Pedro José Silva dos Santos

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, V e art. 113, ambos do Código Penal.Recolham-se todos os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa vista/RR, 01/09/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

254 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Auto Prisão em Flagrante

255 - 0007778-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007778-2

Indiciado: E.O.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0007779-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007779-0

Indiciado: G.T.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0013322-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013322-1

Réu: Carlos Alberto Pinto da Silva

Decisão: "1. Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0013323-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013323-9

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Junior

Decisão: "1. Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

259 - 0004362-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004362-8

Réu: Catarina Vasconcelos Carneiro Campello

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um

período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Oficie-se ao juízo deprecado encaminhando cópia do termo ora firmado, informando que cumprida as exigências acima, será devolvida a presente precatória para fins de extinção da punibilidade. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Ademar Rigueira Neto, Talita Monteiro Caribe

Crime C/ Família

260 - 0135692-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135692-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIVINO MARTINS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

261 - 0142018-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142018-7

Réu: Felix Gomes Travesso

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação extinguiu a punibilidade de FELIX GOMES TRAVASSO pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Crime C/ Patrimônio

262 - 0020099-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020099-5

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, IV do CP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0040157-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040157-5

Indiciado: M.A.B.G.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL APARECIDO BATISTA GONÇALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0106186-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106186-8

Réu: Cristiano de Oliveira Nunes e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CRISTIANO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, oleiro, filho de Adamor Ramo Nunes e Maria Terezinha de Oliveira, nascido aos 19.02.1987, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 05 106186-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado CRISTIANO DE OLIVEIRA NUNES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e

publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

265 - 0014836-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014836-8

Réu: Orisner Araújo da Silva

Isto posto, nos termos do art.386,v,do código de processo penal brasileiro,julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado ,razão por que absolvo o réu CRISNER ARAUJO DA SILVA.JUIZ SUBSTITUTO IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Boa Vista 02 de setembro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

266 - 0157741-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157741-4

Réu: Joceane Santana Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Inquérito Policial

267 - 0223200-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223200-7

Réu: H.A.E.G.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HENRRY ALEX ESPINOZA GOMES, venezuelano, solteiro, filho de Rosa Gomes e Juan Espinoza, nascido aos 19.02.1987, natural Guasdalito/Venezuela, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 223200-7, movida pela Justiça Publica em face do acusado HENRRY ALEX ESPINOZA GOMES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0223564-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223564-6

Indiciado: P.F.B.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000768-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000768-0

Réu: Aumerino Raposo da Silva

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) FREQUENTAR CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR, EM AUTO ESCOLA CREDENCIADA A SER ESCOLHIDA PELO MESMO; 2) APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO, O AUTOR DO FATO DEVERÁ SE SUBMETER A PROVA DE RECICLAGEM JUNTO AO DETRAN; 3) O AUTOR DO FATO TEM O PRAZO DE 02 MESES A PARTIR DESTA DATA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, MUNIDO COM O

COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO CURSO E DA APROVAÇÃO NA PROVA REALIZADA PELO DETRAN. 4) Deverá comparecer Bimestralmente, em cartório, para informar e justificar suas atividades. 5) Não poderá apresentar-se embriagado em público ou freqüentar bares e assemelhados para ingerir bebida alcoólica. 6) Ficará proibido de se ausentar do Estado, sem autorização do Juiz. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

270 - 0007777-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007777-4

Indiciado: M.F.S.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0010730-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010730-8

Indiciado: W.J.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

272 - 0126631-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0144497-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144497-1

Indiciado: R.C.A.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSIMEIRE CORREA DE ALBUQUERQUE DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0223756-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223756-8

Indiciado: P.M.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0006351-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006351-9

Indiciado: J.A.P.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0008812-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008812-8

Indiciado: K.D.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Liberdade Provisória

277 - 0013050-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013050-8

Réu: Walcemir Pereira de Araujo

Fica o advogado do Réu ciente da liberdade provisória concedida, conforme

Final da Decisão: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Walcemir Pereira de Araujo a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se, após as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. Angelo Mendes. juiz de direito Substituto.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

1º Juizado Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Execução

278 - 0143049-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143049-1

Exequente: Daniel Rodrigues Costa

Executado: Telemaco Oliveira dos Santos

Despacho: O resultado da penhora on-line foi parcialmente positivo, pois, apenas parte do valor devido foi bloqueado. Segue transferência

para conta judicial. Intime-se a parte Executada para embargos. Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, expeça-se alvará e intime-se a parte Exequente para levantar o valor depositado. No que concerne ao débito residual, intime-se o Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

279 - 0011967-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011967-5

Indiciado: A.S.S.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE Infe-re-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código. Desta forma, determino o seguinte:... 2 - Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, nomeio para que regularize sua situação o douto Defensor Público que oficia nesta Vara (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando ainda seja aberta vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Crime Violência Doméstica

280 - 0190816-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190816-1

Réu: Wagner Breves da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0195843-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195843-0

Réu: Silvio Joel Meira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0213501-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213501-0

Réu: Tarso Ivano de Almeida Alves

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

283 - 0195717-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195717-6

Réu: Sergio Charles Pereira da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0198018-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198018-6

Réu: Jorgimar Costa de Souza

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0202115-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202115-4

Réu: José Carlos Gama dos Reis

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0204968-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204968-2

Réu: Quardovil Deus Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0215246-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215246-0

Réu: Vamilton Souza Lima

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0219702-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219702-8

Réu: Jorge Guimaraes

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0220981-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220981-5

Réu: José Nery da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0222306-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222306-3

Réu: Adao de Sousa Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0223540-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223540-6

Réu: John Herbert da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0223706-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223706-3

Réu: Joao de Souza

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0449370-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449370-6

Réu: Leonardo Tavares da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0449569-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449569-3

Réu: Alessandro França da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A

DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0000754-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000754-0

Réu: Francisco das Chagas Sobrinho Filho

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0000906-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000906-6

Réu: Anselmo Pereira de Oliveira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0002428-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002428-9

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0002489-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002489-1

Réu: Jodemilson de Souza

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0002655-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002655-7

Réu: Gelieldes Ribeiro Trindade

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0002768-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002768-8

Réu: Cleilson Rodrigues de Lima

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias

responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0002772-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002772-0

Réu: A.A.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0002887-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002887-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0004363-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004363-6

Réu: Ronildo Costa Gomes

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0004979-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004979-9

Réu: Antonio Claudio Lima de Carvalho

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0005727-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005727-1

Réu: Antonio Alves da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0006308-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006308-9

Réu: Mario Ferreira Land

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU

DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0006702-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006702-3

Réu: Egleice Vanderley Pereira Martins

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0010978-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010978-3

Réu: Antonilson Matos da Costa

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

309 - 0011968-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011968-3

Indiciado: J.R.S.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

310 - 0169878-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169878-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

003627-AM-N: 020

000105-RR-B: 019

000155-RR-B: 020

000173-RR-E: 020

000224-RR-B: 019

000245-RR-B: 027

000284-RR-N: 020

000305-RR-B: 019

002308-SE-N: 006, 010, 011, 012, 013

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0000850-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000850-5

Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida

Réu: Elias Filinto Alves

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.831,59 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/11/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

002 - 0000513-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000513-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mjv de Amorim Sobrinho Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000583-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000583-2

Autor: L.G.A. e outros.

Réu: A.M.M.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000619-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000619-4

Autor: Falkner Ferreira Pantoja

Réu: Fagner da Costa Pantoja

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Declaração de Ausência

005 - 0000321-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000321-7

Autor: R.C.A.

Réu: R.C.C.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

006 - 0003061-85.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003061-1

Embargante: Lucio Lima dos Santos e outros.

Embargado: União

Autos remetidos à Fazenda Pública ..

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução

007 - 0000734-07.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000734-8

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Martins Gomes e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública ..

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000736-74.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000736-3

Exeçúente: Fazenda Nacional
 Executado: Pedro Barros dos Santos
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001817-58.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001817-0

Exeçúente: Fazenda Nacional
 Executado: Jose Martins Gomes e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001821-95.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001821-2

Exeçúente: Fazenda Nacional
 Executado: Leonidas Brito Amorim
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

011 - 0002436-85.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002436-8

Exeçúente: União
 Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

012 - 0002483-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002483-0

Exeçúente: União
 Executado: Ivone Oliveira Soares e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

013 - 0007599-41.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007599-1

Exeçúente: União
 Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

014 - 0010954-88.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010954-9

Exeçúente: Fazenda Nacional
 Executado: Francisco Fernandes da Silva
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010955-73.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010955-6

Exeçúente: Fazenda Nacional
 Executado: Luis Arturo Ullida Peres
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011900-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011900-9

Exeçúente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima
 Executado: G G Lima Me
 Autos remetidos à Fazenda Pública ..
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

017 - 0011729-69.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011729-2

Autor: Nelinho Teixeira da Silva
 Réu: Estado de Roraima
 Audiência ADIADA para o dia 18/11/2010 às 11:00 horas. Autos
 remetidos à Fazenda Pública proge.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

018 - 0001957-92.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001957-4

Autor: José Luiz Carvalho dos Santos e outros.
 Réu: de Cujus Darcivan Carvalho dos Santos
 Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos,
 julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do
 supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil,
 condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas
 processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento)
 sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta
 decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial
 para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as
 custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se
 Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de
 Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de setembro

2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto -
 Mutirão META-2 -CNJ
 Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

019 - 0012789-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: Vicenzo Leone
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 18/11/2010 às 10:30 horas.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José
 Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

020 - 0008881-80.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008881-0

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa, Lilianna
 Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Liberdade Provisória

021 - 0000844-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000844-8

Autor: Osmarino de Almeida Menezes

Final da Decisão: Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em
 prol de OSMARINO DE ALMEIDA MENEZES, nos termos do parágrafo
 único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de cinco salários
 mínimos, nos termos do art. 325, alínea "b" do CPP. Dispensar o
 requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência
 econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos
 arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de
 soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Caracará/RR, 01
 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Petição

022 - 0014259-12.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014259-5

Autor: Gilbson Araújo Sabóia

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 23/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014260-94.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014260-3

Autor: Graça Maria de Souza Oh

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 16/11/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014346-65.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014346-0
Autor: Maria do Rosario e Silva

Réu: Telemar Norte Leste
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014351-87.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014351-0
Autor: Maria do Rosario Pereira Mendonça
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014426-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014426-0
Autor: Martha Amorim de Lima
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

027 - 0000603-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000603-8
Autor: Maria Helena Ramos Macedo
Réu: Frede de Tal e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/10/2010 às 08:45 horas.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Infância e Juventude

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

028 - 0014801-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014801-4
Indiciado: L.S.S. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2010 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000063-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000063-5
Infrator: C.R.L. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/11/2010 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0014474-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014474-0
Indiciado: W.J.V.O. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014540-65.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014540-8
Indiciado: J.G.D. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4
Indiciado: M.O.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 12:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

047247-PR-N: 001, 011

000127-RR-N: 009

000160-RR-N: 007

000231-RR-N: 009

000278-RR-A: 010

000564-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0000988-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000988-2

Autor: J.L.C.

Réu: R.A.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000984-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000984-1

Indiciado: M.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0000987-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000987-4

Réu: Damião Laurindo Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

004 - 0000985-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000985-8

Indiciado: M.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000986-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000986-6

Indiciado: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000963-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000963-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Sérgio Paulino Vieira

Despacho: À contadoria para cálculos das custas processuais atendendo-se o valor da causa (fl.16). Publique-se Mucajaí (RR), 27 de agosto de 2010 SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliandi na comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

007 - 0000263-58.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: 1 - À contadoria, para atualização dos cálculos, nos termos do item "I" do despacho de fls. 303. II - Expedientes necessários. III - Publique-se. MCI, 02/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0000656-80.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000656-2

Réu: Manoel Farias Pereira

Sentença(...)No caso, em espeque no art. 414 do CPPB, julgo improcedente a denúncia, razão pela qual IMPRONUNCIO o réu, uma vez que nos autos não existem provas suficientes da autoria e materialidade dos crimes, a ponto de encaminhar o réu para julgamento no Júri Popular. Não é o caso de absolvição sumária, pois não se vislumbra nenhuma das situações elencadas no art. 415, do CPPB. Recolha-se o mandado de prisão. Transitada em julgado a sentença em definitivo, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Demais expedientes. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. MCI, quinta-feira, 02 de setembro de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliara da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000787-55.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000787-5

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: DIGA À DEFESA QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA ITAMAR. PUBLIQUE-SE.

Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

010 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

(...) Nesta senda, pronuncio RONILDO AMARANTE DA SILVA como incurso no art. 121 Caput, c/c 14, II, em concurso com o art.329, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. R.P.Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MP. Junte-se a FAC atualizada do acusado. Outros expedientes de praxe. MCI, 02/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Juizado Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

011 - 0000704-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000704-3

Autor: Raimundo Nonato de Sousa Moura e outros.

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. P. R. C. A. MCI, 02/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

012 - 0006346-51.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006346-5

Indiciado: A.P.S.D.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115 do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANDERLANDIA PEREIRA DA SILVA, VULGO -DADA-. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, 02/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 012

000282-RR-N: 014

005249-RS-N: 012

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Carta Precatória**

001 - 0001704-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001704-6

Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Valmarino Dominelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001706-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001706-1

Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Valmarino Dominelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0001707-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001707-9

Autor: Eliane Gonzaga Lima

Réu: Marquiavan dos Santos Reis

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0001710-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001710-3

Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Valmarino Dominelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0001702-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001702-0

Autor: Iolanda Fernandes da Silva

Réu: Antonio Alves da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001703-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001703-8

Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Valmarino Dominelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001711-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001711-1

Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Valmarino Dominelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0001705-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001705-3

Autor: Izabel Ferreira de Araujo

Réu: Antonio Pedro de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Recuperação Judicial

009 - 0001667-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001667-5

Autor: Laís Almeida Barroso

Réu: Marcelo Pessoa Barroso

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Representação Criminal**

010 - 0001708-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001708-7

Réu: Jordão Alves Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Proc. Apur. Ato Infraction**

011 - 0001709-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001709-5

Infrator: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):**Aline Moreira Trindade****Busca e Apreensão**

012 - 0001663-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001663-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Oliveira Marques

Final da Decisão: "Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 02 de setembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

Carta Precatória

013 - 0001664-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001664-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M Rita Santos Carneiro

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2010 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/10/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

014 - 0001495-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001495-1

Autor: Flaviano Carvalho Moura

Réu: Tam Linhas Aéreas S.a.

Despacho: "1-Cite-se, nos termos do pedido; 2-Com a resposta ou expirado o prazo, cls. Rlis, 01.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Crime C/ Costumes**

015 - 0003993-21.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003993-3

Réu: Francisco de Assis Andrade do Nascimento

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Autorização Judicial**

016 - 0001637-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001637-8

Autor: V.S.B.

(...)Pelo exposto defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao

adolescente, devendo ter validade até o dia 11/09/2010(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001656-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001656-8

Autor: M.M.B.

(...)Pelo exposto defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendoter validade até o dia 10/09/2010(...)Por via de consequência, JULGO OPRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 010

000520-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Averiguação Paternidade

001 - 0000349-26.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000349-9

Autor: Ashyla dos Santos Costa e outros.

Réu: Josivan Alves Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000360-55.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000360-6

Autor: Lucas Kaué da Costa Almeida

Réu: Lindembergue Aires de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 0000385-68.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000385-3

Autor: Scania Administradora de Consórcio Ltda

Réu: Valmarino Daminelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 100.415,14.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000386-53.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000386-1

Autor: Scania Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Valmarino Daminelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 90.125,10.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000387-38.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000387-9

Autor: Scania Administradora Consórcios Ltda

Réu: Valmarino Daminelli

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 27.365,56.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000382-16.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000382-0

Autor: Deyvi Guilherme Barroso Paiva

Réu: Durval de Paiva Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 775,24.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000383-98.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000383-8

Autor: Amanda Evelyn de Almeida Coelho

Réu: Alberro Soares Coelho

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000384-83.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000384-6

Autor: Boa Vista

Réu: José Cordeiro de Souza-me

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.152,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0000359-70.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000359-8

Autor: Dayla Luz de Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

010 - 0002683-72.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002683-7

Réu: Juviniiano da Silva Oliveira

Fica intimado o advogado do Réu para comparecer a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA ACUSAÇÃO/DEFESA, no dia 21/09/2010 às 10:00horas, na sede deste Juízo.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

011 - 0000301-67.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000301-0

Réu: Janio Matos Moura e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 015

074060-RJ-N: 012

000640-RO-N: 002

000641-RO-N: 002
 002934-RO-N: 002
 000092-RR-B: 011
 000130-RR-A: 012
 000184-RR-A: 015
 000185-RR-A: 012
 000190-RR-N: 015
 000333-RR-N: 010
 000413-RR-N: 017
 000505-RR-N: 007, 008
 000568-RR-N: 016
 000582-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Carta Precatória

001 - 0000555-17.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000555-7
 Autor: Shirleyde Deisy da Silva
 Réu: Valdeci Alexandre da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000556-02.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000556-5
 Autor: Ligia Vogel de Castilho
 Réu: Uniao Federal
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.

Advogados: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues, Helio Vieira da Costa, Zenia Luciana Cernov de Oliveira

Divórcio Litigioso

003 - 0000553-47.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000553-2
 Autor: Antonia Marta da Silva Sobrinho
 Réu: Jose Cavalcante da Silva Sobrinho
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

004 - 0000549-10.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000549-0
 Autor: Englacina Clementino e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000552-62.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000552-4
 Autor: Luciana de Oliveira Santos
 Réu: Manoel Antonio Siqueira Neto
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0000554-32.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000554-0
 Réu: Marcos Cesar dos Reis
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0003156-30.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003156-3
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Réu: Deuzimar Maciel Lima
 Final da Sentença: Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo Autor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C Pacaraima, 12 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

008 - 0000197-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000197-8

Autor: Banco Itaueasing S a

Réu: Ozemir de Souza Mota

Ao Autor para recolhimento de despesas dos oficiais de justiça, no valor de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Observe que somente será expedido mandado de busca e apreensão e citação após o recolhimento da guia. Pacaraima, 02 de setembro de 2010. Délcio Dias Feu Juiz de Direito
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Indenização

009 - 0001068-24.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001068-8

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Promova-se o recolhimento do mandado de fl.321. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
 Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

010 - 0002060-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002060-0

Requerente: M.H.C.S.

Requerido: A.A.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

011 - 0002409-17.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002409-9

Requerente: M.A.G. e outros.

Requerido: F.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ordinária

012 - 0001057-92.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldivino Henrique da Silva

INTIME-SE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

PACARAIMA/RR, 02/09/2010. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

Reinteg/manut de Posse

013 - 0000349-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000349-5

Autor: Maria Claudiana Oliveira Figueira

Réu: Debora Renata Elias Rosa

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

014 - 0002119-02.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002119-4

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003198-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003198-5

Réu: A.M.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2010 às 10:00 horas.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2010.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 02/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Indenização

016 - 0002902-57.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Proced. Jesp Cível

017 - 0003503-63.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003503-6

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J M Pontes Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 03/09/2010.

Portaria N.º 005/10/1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010

O MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as metas lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã Judicial, matrícula 3010493, para desenvolver as atividades de supervisão da Meta 2 do CNJ no Cartório da 1ª Vara Cível.

Dê ciência aos servidores.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

PACI CONCORS JUS

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/09/2010

Portaria N.º 005/10/1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*;

Considerando a ausência do Titular por motivo de força maior;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Sra. **ELIANE DE A. C. OLIVEIRA** exerça o cargo de Juíza de Paz, na ausência do Titular, no período de 02/09/2010 à 04/09/2010.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível

PACI CONCORS JUS

1ª VARA CÍVEL

Editais de 13/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

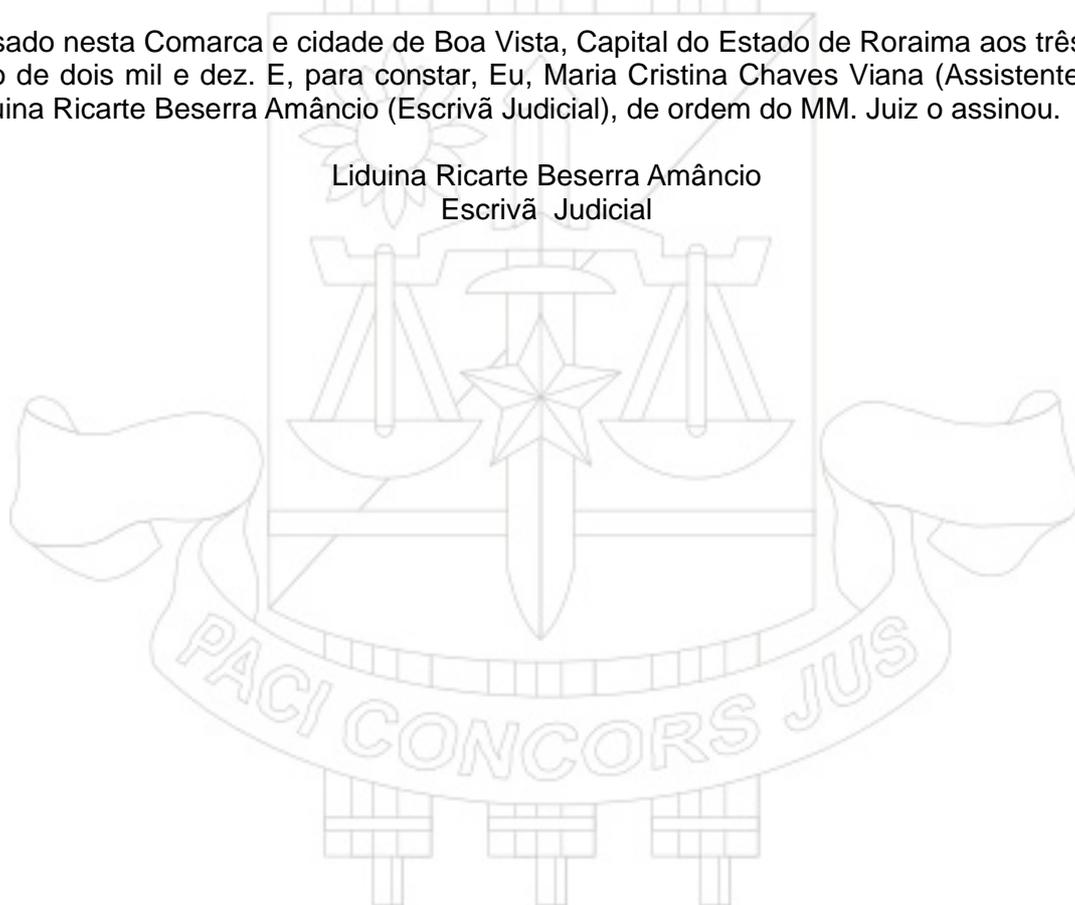
INTIMAÇÃO DE: M.F.S. menor rep. por MARINA FRANCO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 215.452 SSP/RR e CPF 762.120.922-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 134824-8, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes M.F.S. contra J.K.R. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 3/9/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.01.007842-5 – Execução de Sentença
Exequente: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
Executado: ROMERO JUCÁ FILHO

Em razão do r. despacho proferido às fls. 582 dos presentes autos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) da parte Exequente manifestar(em) interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, em 02 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã



4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Substituto
Renato Albuquerque
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 31 de agosto de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.130982-8
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **SILVÉRIO OLIVEIRA NUNES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 02/08/1965, filho de José Nunes de Oliveira e de Maria José Bezerra de Oliveira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 163, parágrafo único, inciso III do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 94 a 96, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Silvério de Oliveira Nunes nas penas do art. 163, parágrafo único, III, do CP. Passo à aplicação da pena; culpabilidade acentuada, sendo que o acusado tem bons antecedentes, mas sua FAC registra duas incidências, uma por violência doméstica e a outra por crime contra a pessoa e por ameaça, o que demonstra que ele tem uma personalidade e conduta social instáveis. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado alcoolizado arremessou uma sacola de CDs contra um ônibus, vindo a quebrar uma das janelas, lesionando um passageiro. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de detenção e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimos de cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu. Não há circunstâncias legais e nem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto nos termos do art. 33. §2. "c", do CP. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Substituto
Renato Albuquerque
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 31 de agosto de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.02.022721-0

Vítima: **E.V.D.N.**

Réu (s): **ADRIANA FERREIRA DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **ADRIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, garçonete, nascida em 11/11/1975, filha de Lúcia Ferreira da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 129, §1º, I, do Código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fl. 157, cujo final segue transcrito: "Decido. A infração penal que está sendo apurada neste procedimento tem pena máxima de privação de liberdade de 05 anos, situando-se na faixa prescricional do inciso III do art. 109 do Código Penal, ou seja, em 12 anos. Doutro giro, verifico que **Ivete Ferreira da Silva** tinha menos de 21 anos à época do fato, sendo que o art. 115 do CP determina que se reduzam pela metade os prazos prescricionais no caso de menoridade penal do criminoso, prescrevendo, portanto, em 06 anos. *In casu*, o fato se deu em 03/02/1999, ou seja, há mais de 06 anos. Isto posto, declaro extinta a punibilidade da indiciada **Ivete Ferreira da Silva**, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I., e dê-se baixas devidas quanto à indiciada **Ivete Ferreira da Silva**". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.054911-8

Vítima: **F.D.D.S.**

Réu (s): **ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVERIA**, brasileiro, amasiado, agricultor, nascido em 26/09/1961, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Luiz Pinto de Oliveira e Rumana Rodrigues de Oliveira, RG 165439 SSP/RR sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, §4º, I e IV do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 22 de setembro de 2002, na rua C-21, 176, bairro Cambará, o denunciado, agindo com *animas furandi* e mediante arrombamento, subtraiu da vítima F. D.D.S. uma TV 20 polegadas marca Panasonic, um aparelho celular Nokia modelo 5120i e um vidro de perfume. O denunciado subtraiu os objetos citados do quarto que fica por trás da estância, levando-os em uma bicicleta com a ajuda de um comparsa [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será

afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.220391-8

Vítima: **Justiça Pública**

Réu (s): **TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, convivente em união estável, serralheiro, nascido em 21/12/1987, natural de Belém/PA, filho de Paulo Henrique da Silva Barbosa e de Rosicleise da Silva Santos, RG não informado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 306 e 309, ambos do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 18 de agosto de 2009, por volta das 01:45 horas, na rua 01, no bairro Centenário, nesta cidade, o denunciado, que não possui a necessária CNH para condução de veículos automotores, foi flagrado pilotando uma motocicleta em via pública, sob a influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública. Conforme consta dos autos, após ter ingerido considerável quantidade de bebida alcoólica, **TIAGO** foi avistado por uma equipe da Polícia Militar na sobredita localidade, andando com a motocicleta em ziguezague pela pista. Ao ser perseguido, acabou colidindo com a viatura policial. Quando foi realizada a abordagem, além da perceptível embriaguez (confirmada na aferição por bafômetro, cujo resultado consta às fls. 07), os Agentes também constataram que **TIAGO** não possuía CNH; informação que posteriormente foi corroborada com a pesquisa de fls. 25/27. Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penais descritos nos artigos 306 e 309, ambos do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.173466-8

Vítima: **Justiça Pública**Réu (s): **CLÁUDIO DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLÁUDIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 21/09/1966, natural de Amajari/RR, filho de Ângela de Souza, RG não informado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 14 da Lei 10.826/2003**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Consta nos presentes autos que, em 30 de março de 2005, em frente à Ilha São Lourenço, à margem direito do Rio Branco, município de Boa Vista, neste Estado, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, *portava arma de fogo de uso permitido, sem permissão*. Segundo o apurado, durante uma abordagem da equipe de Fiscais Ambientais do Município, o denunciado foi surpreendido enquanto estava caçando animais silvestres e portava uma espingarda marca CBC, calibre 22, numeração 57727, sem a autorização de fazê-lo. A arma foi apreendida e remetida à autoridade policial. Ao praticar a conduta descrita acima, o acusado incorreu nas penas previstas no art. 14 da Lei 10.826/2003. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.194123-8

Vítima: **Justiça Pública**Réu (s): **ELESON CARLOS LOPES ELIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELESON CARLOS LOPES ELIAS**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 21/10/1980, natural de Manaus/AM, filho de Alzira Lopes Elias, RG 235071 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da

acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 30 de março de 2008, por volta das 13:15 horas, próximo ao Supermercado Acreano, na AV. Ataíde Teive, no bairro Asa Branca, o denunciado, *conduziu a motocicleta* Honda CG 125, placa NAK-7380, *sob a influência de álcool*. Sendo apurado, durante atendimento a acidente de trânsito, onde o denunciado estava envolvido, verificou-se que o mesmo apresentava sintomas de embriaguez alcoólica. Ao ser convidado a fazer o "teste do bafômetro", o denunciado recusou-se, portanto, foi encaminhado ao Instituto de Medicina Legal para realização do exame de Constatação Clínica de Embriaguez, onde constatou-se que o mesmo estava embriagado. Ao praticar a conduta descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.170884-5

Vítima: **R.D.O.**

Réu (s): **WELHESSON DE SOUZA CIRILLO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WELHESSON DE SOUZA CIRILLO**, brasileiro, casado, motorista de carreta, nascido em 21/05/1979, natural de Alenquer/PA, filho de Teodoro Cirilo da Silva e de Francisca de Sousa Mourão, RG 156.452 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 302, caput do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 28 de julho do ano de 2007, por volta das 18:20 horas no bairro Hélio Campos, o denunciado, pilotando a motocicleta Honda/Tornado, placa NAR-3157 A, praticou homicídio culposo contra a vítima **ROQUE DE OLIVEIRA**. Conforme consta dos autos, Welhesson conduzia sua motocicleta pela rua S-29, levando na garupa ALCIR, irmão da igreja, e de repente invadiu a rua Izídio Galdino da Silva, entrando pela contra-mão de direção e atingindo a motocicleta Honda/Falcon, placa NAK-

1340, pilotada pela vítima, que faleceu em virtude dos ferimentos sofridos. O Laudo pericial encontra-se às fls. 35/70, bem como laudo cadavérico às fls. 27/28. Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal de art. 302, caput, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.218774-8

Vítima: **Justiça Pública**

Réu (s): **ALDEIR MENDES DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALDEIR MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, técnico em alarmes, nascido em 27/11/1979, natural de Viana/MA, filho de Josias Baia dos Santos e Maria Emília Mendes dos Santos, RG 346976 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **arts. 150 e 330 do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Consta nos presentes autos, que o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, no dia 25 de junho de 2008, por volta das 17:00, na Rua Jorge Dias Carneiro, n.º 857, bairro Alvorada, nesta cidade, *invadiu a residência* da vítima **R.R.D.S.** e *desobedeceu a ordem da autoridade policial*. Segundo o apurado, o denunciado adentrou a residência da vítima sem autorização, por esse motivo a mesma acionou a autoridade policial. Chegando ao local a autoridade policial deu ordem para que o mesmo saísse do local, e por ter recusado a obedecer a ordem foi-lhe dada ordem de prisão, tendo sido necessário o uso da força para condução ao Distrito Policial. Ao praticar a conduta descrita acima o denunciado incorreu nas penas previstas nos arts. 150 e 330 do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013484-8

Vítima: **J.L.D.S.P.**Réu (s): **LUIZ ALBERTO SPINDLER JÚNIOR.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ ALBERTO SPINDLER JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18/09/1970, natural de Taquara/RS, filho de Luiz Alberto Spindler e Eva Ferreira Lisbôa, RG 311050-8 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Nos meses de novembro de dezembro de 2000, na Av. Getúlio Vargas, 535, Centro, o denunciado, livre e conscientemente, em razão de seu emprego, apropriou-se de aproximadamente R\$ 7000,00 (sete mil reais) da Associação de Servidores Públicos – ASPBBRAS. Segundo apurado, a associação depositava valores destinados a pagamentos de empréstimos para funcionários públicos na conta do denunciado, porém o mesmo não repassava aos servidores, apropriando-se dos aludidos valores. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.181353-6

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **ADIMILSON NILO BAZILIO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADIMILSON NILO BAZILIO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, nascido em 30/06/1972, natural de Ji-Paraná/RO, filho de Manoel Basílio Neto e Divina Cleusa Basílio, RG 119140 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que

ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 23 de dezembro de 2007, por volta das 11:20, na Av. Mário Homem de Melo, esquina com a Av. N. S. Nazaré, no bairro Asa Branca, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, *sem possuir carteira de habilitação, conduziu a motocicleta* Yamaha XTZ, placa NAV-1950, *envolvendo-se em acidente de trânsito*. Segundo apurado, durante atendimento a ocorrência de acidente de trânsito, em que o denunciado estava envolvido, a autoridade policial constatou que o mesmo não possuía autorização para dirigir. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.215875-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **FRANCILDA ARAÚJO SANTANA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **FRANCILDA ARAUJO SANTANA LIMA**, brasileira, solteira, estudante, nascido em 27/03/1990 natural de Zé Doca/MA, filha de Valdenor Felix Silva e Eliete Santana Silva, RG 359602-8 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 16 de julho de 2009, por volta das 21:30h, na Av. Piscicultura, esquina com a rua Pacu, bairro Sta. Tereza, nesta cidade, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, *conduziu a motocicleta* Honda Biz 125 ES, placa NAZ-4045 *sob a influência de álcool*. Segundo apurado, enquanto atendia a ocorrência de acidente de trânsito, em que a denunciada estava envolvida, a autoridade policial verificou que a mesma apresentava sintomas de embriaguez. Após realizado o teste de alcoolemia, cujo resultado apresentou 0,48 mg/l de teor alcoólico no sangue, confirmou-se que a mesma

conduzia o carro sob influência alcoólica. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.166216-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **WANDERLEY FARIAS RIBEIRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WANDERLEY FARIAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, instalador, nascido em 05/11/1979, natural de Manaus/AM, filho de Pedro Cunha Ribeiro e Maria das Dores de Maria Ribeiro, RG 1511077-0 SSP/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 23 de julho de 2007, por volta das 4:10h, na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, *conduziu o veículo* Corsa, placa JW1-9631, *sob a influência de álcool*. Segundo apurado, durante atendimento a acidente de trânsito ocorrido na Praça Do Centro Cívico, atrás do palácio Hélio Campos, em que o denunciado estava envolvido, verificou-se que o mesmo apresentava sinal de embriaguez. Após realizado o teste da alcoolemia, cujo resultado apresentou 0,37 mg/l de teor alcoólico no sangue, confirmou-se que o mesmo conduzia veículo sob influência de bebida alcoólica. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.224436-6

Vítima: **F.F.M.**Réu (s): **ADEMILDO DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADEMILDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 07/03/1973, natural de Monção/MA, filho de Narciso Pereira dos Santos e Francisca Maria dos Santos, RG 100832 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput* do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Consta dos presente autos que, em 18 de novembro de 2009, na rua Ajuricaba, no Centro o denunciado, livre e conscientemente, foi detido na posse de uma motocicleta Honda C100 Biz, placa NAI-3723, que *havia adquirido sabendo que a mesma era fruto de crime*. Segundo o apurado, a autoridade policial abordou o denunciado, na região central, conhecida como "Beiral", por estar em atitude suspeita. Durante a abordagem, o denunciado foi questionado sobre a origem da motocicleta, quando informou que era emprestada de uma amigo. Como procedimento de rotina, os policiais pediram a verificação dos documentos da motocicleta, quando foi constatado que a motocicleta que o denunciado conduzia estava cadastrada no INFOSEG como furtada. Novamente questionado, o denunciado informou que a havia comprado pelo valor de R\$ 500,00, de um conhecido chamado **Janderlan**, e que sabia que a motocicleta, que tinha cor original vermelha, havia sido pintada de preto pelo vendedor. AO praticar a conduta descrita acima o denunciado incorreu nas penas previstas no art. 180, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.022622-0

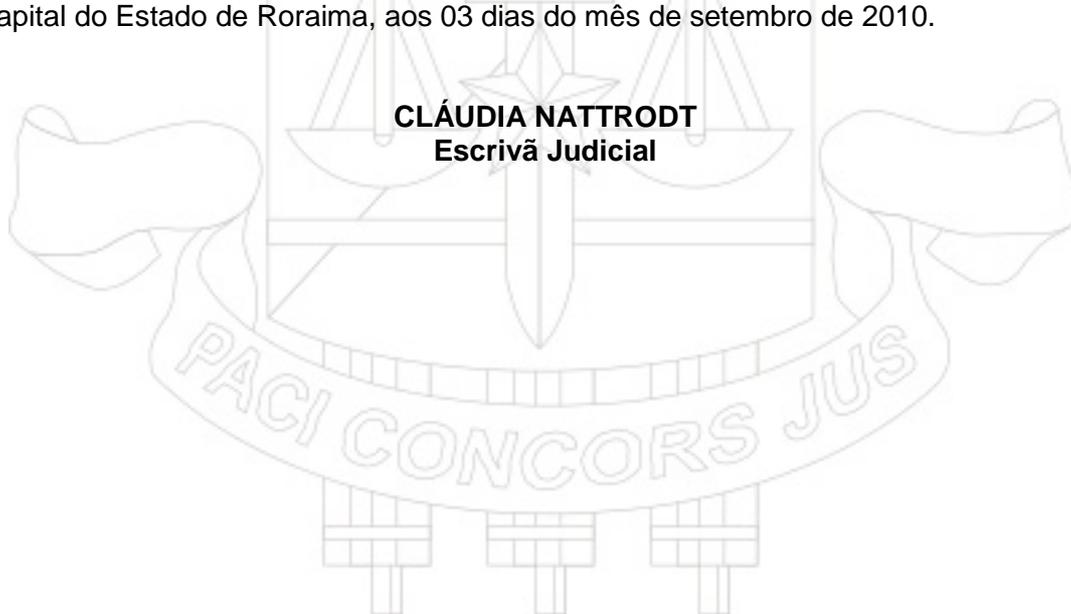
Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **ELISÂNGELA MEDEIRA CAVALCANTE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **ELISÂNGELA MEDEIRA**

CAVALCANTE, brasileira, solteira, despachante, nascida em 22/05/1975, natural de Boa Vista/RR, filha de Leopoldo Mota Cavalcante e Zenaide da Silva Madeira, RG 110882 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 299, caput, do Código Penal em concurso material com o art. 199, caput do CP**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Entre 30 de junho de 1999 a 01 de setembro de 1999, em horários não suficientemente esclarecidos nos autos, no Escritório de Despachante localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1142, bairro Mecejana, nesta capital, a denunciada, apropriou-se de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pertencente à vítima G.R.D.S., R\$ 300 (trezentos reais) pertencente à vítima A.L.A. e R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) pertencente à vítima J.F.D.S., valores estes que tinha posse em razão de ofício e profissão. Tais quantias tinham por fim a regularização dos veículos da vítimas, tais como seguro, IPVA e recurso de multas. Nas mesmas circunstâncias, tempo e local, a denunciada *falsificou* as autenticações de Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE), deixando de quitar os débitos dos veículos existente junto à Receita Estadual, inserindo, assim, nos referidos documento a autenticação falsa. Assim procedendo, **ELISÂNGELA MEDEIRA CAVALCANTE** infringiu o disposto no art. 299, *caput*, do Código Penal em concurso material com o art. 199, *caput* do CP, tudo de forma reiterada (três vezes). **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 03/09/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 08 008523-7, em que é requerente Maria Socorro Pereira e interditado João Pinheiro da Silva Filho na qual foi proferida a Sentença às fls. 75 e 76 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JOÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO, declarando o (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR o (a) requerente MARIA SOCORRO PEREIRA, como seu (sua) Curador (a), a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do (a) interdito (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/09/2010

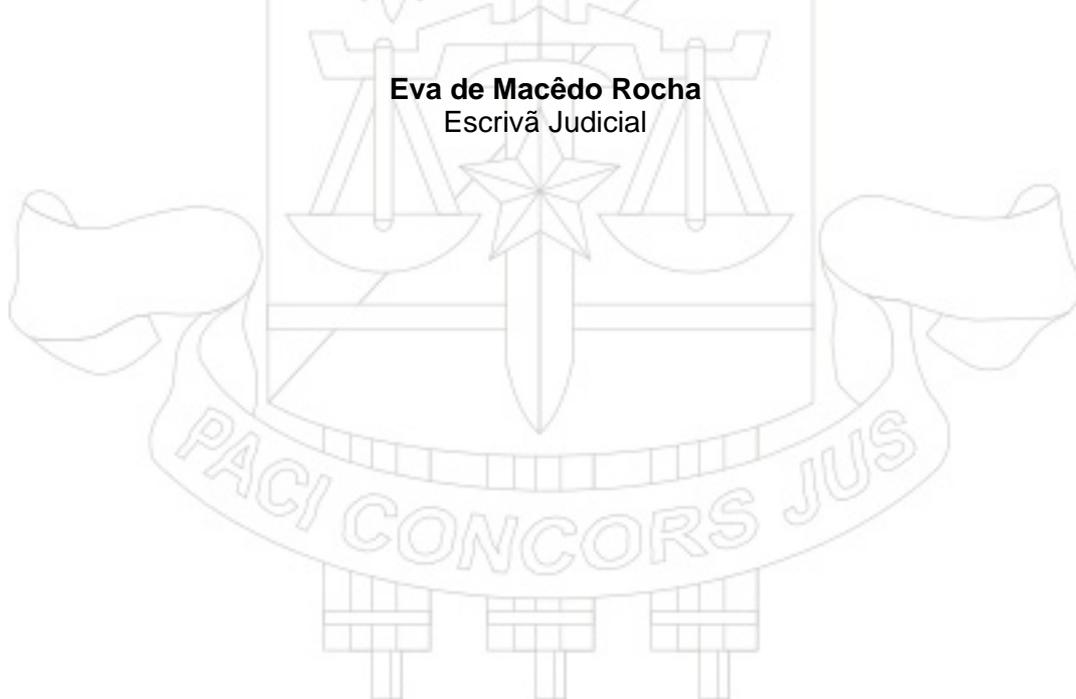
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 06 000109-1**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **DAMIÃO PAULO DE SOUZA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 06 000109-1**, em que o Ministério Público Estadual move contra **DAMIÃO PAULO DE SOUZA**, como incurso nas penas dos arts. 213 c/c art. 224, a, CPB, por crime praticado entre os anos de 2001 e 2003; e como não foi possível intimá-lo pessoalmente fica através deste CITADO para se defender por escrito da acusação do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPB, o réu **DAMIÃO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, vendedor ambulante, nascido em 14/11/1967, filho de Benedito Paulo de Souza e Maria Quitéria de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 23 do mês de agosto de 2010. Eu, , Ingrid Gonçalves dos Santos, digitei, eu Eva de Macêdo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem MM. Juiz de Direito.

Eva de Macêdo Rocha
Escrivã Judicial



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 02/09/2010

PORTARIA N° 011/2010 – GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR.

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz titular da Comarca de Bonfim, no estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº. 128/05 e n.º. 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de Setembro de 2010 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Luiz Antonio Souto Maior Costa	Escrivão Judicial	4,6,7	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	9117-4669
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	5,12,19,26	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8111-4012
Stoney Fraxe Caetano	Técnico Judiciário	11,18,25	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8112-1236

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18: 00 horas do término de expediente funcional até às 08 : 00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 8402-8461.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doute Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n.º 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 02 de Setembro de 2010.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/09/2010

PORTARIA Nº 467, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 09 a 12SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 468, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no período de 08 a 17SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 469, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **OUTUBRO/2010**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010.

04 a 10	Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
11 a 17	Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
18 a 24	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
25 a 31	Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 470, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **OUTUBRO/2010**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010.

04 a 10	Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
11 a 17	Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
18 a 24	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
25 a 31	Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 471, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, JOÃO CASTRO PEREIRA** e **SOMIRIS DE SOUZA**, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis (Veículos), considerados anti-econômicos, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 15SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 15SET a 13DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 474, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das Promotoras de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI** e Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participarem da “Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos”, a realizar-se em Belo Horizonte/MG, no período de 12 a 15SET10, e da “Reunião Técnica da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação com a Comissão Permanente da Infância, Juventude e Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Ministério Público Brasileiro” a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 387 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 01SET10, fundado em motivo superior interesse público, as férias do servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, anteriormente concedidas pela da Portaria nº 345-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4371, de 06AGO10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº025/10/3ªPJC/1ºTIT/MEIO AMBIENTE**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº025/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento as informações constantes do Processo de Licenciamento Ambiental nº 13538/2007/PMBV-SMGA e Parecer Técnico nº 001/10/3ªPJC/MA/MP/RR que noticiam irregularidades ambientais na concessão de licenças ambientais para atividade de extração mineral na Fazenda João Carlos executadas pela empresa VIA ENGENHARIA S/A, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº026/10/3ªPJC/1ºTIT/MEIO AMBIENTE**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº026/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento as informações constantes do Processo de Licenciamento Ambiental nº 14793/2007/PMBV-SMGA e Parecer Técnico nº 002/10/3ªPJC/MA/MP/RR que noticiam irregularidades ambientais na concessão de licenças ambientais para atividade de extração mineral na margem da BR-174 para obras da empresa VIA ENGENHARIA S/A, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2010

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº027/10/3ªPJC/1ºTIT/MEIO AMBIENTE**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº027/10/3ªPJC/1ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento as informações constantes do Processo de Licenciamento Ambiental nº 14790/2007/PMBV-SMGA e Parecer Técnico nº 003/10/3ªPJC/MA/MP/RR que noticiam irregularidades ambientais na concessão de licenças ambientais para atividade de extração mineral na Fazenda São Sebastião, localizada no Km 11 da BR-174, para utilização em obras da empresa VIA ENGENHARIA S/A, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) TADEU TELES DE SOUSA e JÉSSICA CARDOSO DE SOUZA

ELE: nascido em Coreau-CE, em 06/04/1992, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alcione Cavalcante, nº327, casa: 03, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de VALERIO TELES DE SOUZA e RITA TELES DE SOUZA. ELA: nascida em Taguatinga-DF, em 10/06/1992, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Alcione avalcante, nº 327, casa: 03, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MOREIRA DE SOUZA e MARIA TELES CARDOSO DE SOUZA.

2) ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES e EDUANE DA SILVA ALMEIDA

ELE: nascido em Caracarai-RR, em 08/03/1977, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: das Guianas, nº 221, bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ COSTA LOPES e MARIA SECONDINA MENDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/10/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Martins, nº 96, bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ELIVAR DE SOUZA ALMEIDA e KÁTIA REGINA DA SILVA.

3) ÍTALO PRADO BORGES DE OLIVEIRA e ANDREIA DE OLIVEIRA SOUSA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 18/09/1984, de profissão técnico judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sergipe, nº 434, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA SOBRINHO e VÂNIA MARIA PRADO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 27/07/1983, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sergipe, nº 434, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO DE CASTRO SOUSA e MARIA VILMA DE OLIVEIRA SOUSA.

4) CELIO CUNHA DA SILVA e ELIZENE NUNES MOREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1984, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Horácio M. Magalhaes, nº 1571, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de MARIA FRANCISCA CUNHA LOBO. ELA: nascida em Costa Marques-RO, em 31/03/1985, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Horácio M. Magalhaes, nº 1571, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de EURÍPEDES ABADIO MOREIRA e AÍCHI NUNES MOREIRA.

5) JOSÉ EDIVAN SANTOS SOUZA e TAINARA SOUZA SOBRAL

ELE: nascido em Candido Mendes-MA, em 02/12/1975, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cícero Gelb de Lima, nº 1069, Centro, Normandia-RR, filho de CLAUDIO FELIX SOUZA e MARIA DA PAZ SANTOS SOUZA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 22/11/1989, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cícero Gelb de Lima, nº 1069, Centro, Boa Vista-RR, filha de EDVALDO SOBRAL e LAIDE SILVA SOUZA.

6) NONATO DA SILVA e LUCIA DA SILVA DE BRITO

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 12/04/1952, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Santa da Silva, Qd.84, nº 1151, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e ODETE MARTILIANA DA SILVA. ELA: nascida em Cocal-PI, em 26/05/1959, de profissão do lar, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Santa da Silva, Qd.84, nº 1151, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FLORINDO DE BRITO e MARIA MARTINS DA SILVA.

7) FRANCISCO DO CARMO BRITO e DEILANIR BRITO CORRÊA

ELE: nascido em Godofredo Viana-MA, em 02/04/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-34, nº 319, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO COSTA BRITO e NEUSA DO CARMO BRITO. ELA: nascida em São José dos Campos-SP, em 30/08/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-34, nº 319, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR BRITO CORRÊA e MARILENE BRITO CORRÊA.

8) JEFFERSON CHRISTIANO ALMEIDA DA SILVA e ROZÉLEIA SILVA MACHADO

ELE: nascido em Teresina-PI, em 08/12/1978, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: dos Narcisos, nº 524, bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA. ELA: nascida em marabá-RR, em 26/05/1988, de profissão cabeleleira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: dos Narcisos, nº 524, bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANESTOR ALVES MACHADO e ROSA DA SILVA MACHADO.

9) RICHARLISSON SILVA CAETANO e LIDIANE ALBUQUERQUE DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/01/1982, de profissão gerente financeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02 de Julho, nº 360, bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ANDRADE CAETANO e ROSINEIDE SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/03/1991, de profissão estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 02 de Julho, nº 360, bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VALDER DE ALBUQUERQUE FILHO e LUZIMAR DA SILVA MOURÃO.

10) MARCOS ANDRÉ SANTOS DE SOUSA e ROSIMAR DA SILVA TOMAZ

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 17/09/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Goiania, nº 399, bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO ALVES DE SOUSA e HOSANA SANTOS DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/04/1976, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Goiania, nº 399, bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e MARIA ANÁLIA DA SILVA TOMAZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.